



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

sua inabilitação.

11.7 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "anexos" do sistema.

11.7.1 - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail daniel@pmsjorge.pr.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.7.2 - O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro quando o prazo estabelecido não for suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para verificação ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.3 - Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.7.4 - Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2 Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

alguma restrição.

11.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

11.11 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.11.1 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.12 Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de "Ocorrências Impeditivas Indiretas" em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, "e", e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.12.1 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;



- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.12.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no "chat", as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

13.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados a Prefeita para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pela Prefeita, quando houver recurso, e pela Prefeita nos demais casos.

14.2 A homologação deste Pregão compete à PREFEITA.

14.3 O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo de itens à vencedora do certame.

14.4 Antes da homologação da licitação pela Diretora-Geral, para os fins de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, as licitantes que tenham apresentado propostas não recusadas para itens adjudicados à licitante vencedora, serão convocadas, por meio do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, para que, dentro do prazo estipulado e procedimentos operacionais, manifestem seu interesse em aderir ao cadastro de reserva, desde que aceitem ofertar o objeto a preços iguais ao da licitante vencedora.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Após homologado o resultado deste Pregão, o MUNICÍPIO convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, presencialmente, informando o local, data e hora, ou eletronicamente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação.

15.1.1 O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

(uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2 Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.3 O MUNICÍPIO poderá enviar a Ata para assinatura da licitante, que deverá devolvê-la assinada no prazo previsto no item 15.1.

15.2 preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver.

15.2.1 O registro das demais licitantes a que se refere o item 15.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e o inciso II do art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023 no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata.

15.2.2 Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 15.2, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.3 Os registros se farão da seguinte forma:

15.3.1 Na ARP os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

15.3.2 No anexo da ARP:

15.3.2.1 Os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada, estabelecendo inclusive a ordem de classificação.

15.3.2.2 Os preços e quantitativos das licitantes que mantiveram sua proposta original.

15.3.3 Para fins da ordem de classificação, as licitantes de que trata o subitem 15.3.2.1 antecederão aqueles de que trata o subitem 15.3.2.2.

15.3.4 Se houver mais de uma licitante nas situações do subitem 15.3.2, serão registradas segundo a ordem de classificação observada na fase competitiva.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

15.4 No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

15.4.1 A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada de que trata o subitem 15.3.2.1 antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 15.3.2.2.

15.4.2 A convocação das licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 15.3.2.2, observada a ordem de classificação, será para negociação com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário.

15.4.3 Se as negociações com todas as licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta forem frustradas, a Administração poderá, observada a ordem de classificação, contratar nas condições inicialmente ofertadas.

15.5 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.5.1 A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.

15.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

15.7 Nas hipóteses previstas pelos subitens 15.2.1 e 15.4, deverá ser observado o disposto no Capítulo X – Da Aceitabilidade da Proposta, e no Capítulo XI – Da Habilitação.

CAPÍTULO XVI – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.

16.2 Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por igual período...12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

16.3 Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

sua vigência.

CAPÍTULO XVII – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

17.1 O MUNICÍPIO é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

17.2 Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.

CAPÍTULO XVIII – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 A Secretaria de Administração de Contratações do MUNICÍPIO será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços registrados, observando-se o disposto no art. 40, no art. 46.

18.2 A convocação do fornecedor beneficiário pelo MUNICÍPIO será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.

18.3 O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

18.4 Quando comprovada a hipótese acima o MUNICÍPIO poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma dos itens 15.2 e 15.3 deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CAPÍTULO XIX – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

19.1 Durante a vigência da ARP, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 25 a 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023, e artigo 124 da Lei 14.133/21.

19.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 19.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

19.3 Os preços das contratações decorrentes da Ata poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data de celebração do ajuste, observada a variação sendo aplicada a correção medida pelo IPCA ou INPC o que representar maior vantagem ao



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

contratante.

CAPÍTULO XX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

20.1 O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na ARP, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

20.1.1 a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

20.1.2 por iniciativa do MUNICÍPIO, quando:

20.1.2.1 o fornecedor:

20.1.2.1.1 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

20.1.2.1.2 - perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

20.1.2.1.3 - deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

20.1.2.1.4 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

20.1.2.1.5 - sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

20.1.2.2 configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

20.1.2.3 caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

20.1.3 Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o MUNICÍPIO formalizará o cancelamento do



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

20.2 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

20.2.1 por extinção da totalidade do seu objeto; e

20.2.2 quando não restarem fornecedores registrados.

CAPÍTULO XXI - DA NOTA DE EMPENHO

21.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o MUNICÍPIO poderá convocar o fornecedor beneficiário para retirada da nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

21.1.1 O prazo de convocação de que trata o item 21.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor beneficiário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

21.1.2 A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o MUNICÍPIO a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva constante do anexo da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para, nos termos do item 15.2.1, assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, retirar a Nota de Empenho em iguais condições.

21.2 Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação.

21.3 A nota de empenho vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº , constante do Processo nº XXXXXXXXXX, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

21.4 O fornecedor beneficiário obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.

21.5 Para a retirada da nota de empenho referida no item 21.1, o fornecedor beneficiário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

21.5.1 Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) ou via fax, desde que o fornecedor beneficiário acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 21.1, o recebimento da mesma.

21.5.1.1 O fornecedor beneficiário deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins do subitem anterior.

21.6 A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXII – DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1 O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, bem como do termo de recebimento definitivo do objeto, emitido previamente pelo gestor, nos termos do inciso II, item 23.4 Capítulo XXIII não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

22.2 Caberá ao fornecedor beneficiário apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo XXVII.

22.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.

22.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 22.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

22.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo MUNICÍPIO, entre o término do prazo referido no item 22.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

22.6 Ainda os pagamentos estão submetidos as regras previstas no que couber aos artigos 159 e 160, do decreto Municipal 3927/2023.

CAPÍTULO XXIII – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

23.1 O prazo de prestação dos serviços solicitados pelo MUNICÍPIO ao fornecedor beneficiário é de no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento.

23.3 O fornecedor beneficiário fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

23.3.1 Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do contratante, o fornecedor beneficiário poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta. Essa poderá ser aceita pelo MUNICÍPIO após análise técnica.

23.3.2 Só será aceita a entrega de item de outra marca que comprove possuir o Certificado exigido no item 10.1.1.

23.3.3 Sob hipótese nenhuma, a troca de marca implicará em alteração do preço do item.

23.4 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

- I. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
- II. Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

23.5 Constatadas irregularidades no material entregue, o MUNICÍPIO poderá:

- I. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- II. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o fornecedor beneficiário fazê-lo em conformidade com a



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

23.6 Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

23.7 Independentemente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CAPÍTULO XXIV - DA FISCALIZAÇÃO

24.1 Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

24.2 O fornecedor beneficiário deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

CAPÍTULO XXV - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

25.1 É vedado efetuar acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

25.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alteradas nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXVI - DA RESCISÃO

26.1 A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2 A extinção do ajuste poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes; ou
- III. determinada por decisão judicial.

26.3 A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

escrita e fundamentada da autoridade competente do MUNICÍPIO.

26.4 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XXVII – DAS PENALIDADES

27.1 A recusa injustificada da adjudicatária e/ou do fornecedor beneficiário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido nos itens 15.1 e 21.1 caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

27.2 Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho, ficarão também sujeitos às sanções referidas no item 27.1.

27.3 Caso a licitante e/ou o fornecedor beneficiário, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

27.3.1 Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

27.3.1.1 aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

27.3.1.2 determinar a rescisão unilateral do ajuste.

27.4 O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

27.4.1 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

27.4.2 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

27.4.3 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

27.4.4 Findo o prazo do subitem 27.4.3 será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no subitem 27.3.1.1



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

27.5 Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 27.3 a 27.4 deste edital, a nota de empenho e a própria Ata de Registro de Preços poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.

27.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor beneficiário ou, em último caso, cobrada judicialmente.

27.7 Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

27.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XXVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

28.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico daniel@pmsjorge.pr.gov.br.

28.2 Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

28.2.1 A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

28.3 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.4 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico daniel@pmsjorge.pr.gov.br.

28.4.1 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

28.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do MUNICÍPIO para os interessados.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CAPÍTULO XXIX - DO REGIME DE EXECUÇÃO

29.1 O fornecedor beneficiário deverá fornecer o objeto a ele adjudicado, nas quantidades solicitadas pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 15 (Quinze) dias corridos, após o recebimento da nota de empenho, que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento.

29.2 As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

29.3 Caberá ao fornecedor beneficiário o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

29.4 A comunicação entre o MUNICÍPIO e o fornecedor beneficiário se dará pelos e-mails administracao@pmsjorge.pr.gov.br ou compras@pmsjorge.pr.gov.br.

CAPÍTULO XXX - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

30.1 São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas neste edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

- a. manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- b. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- c. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;
- d. responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

30.2 O fornecedor beneficiário responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.

30.3 O fornecedor beneficiário não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços a terceiros.

30.4 Não poderá o fornecedor beneficiário veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente ajuste, salvo autorização específica do MUNICÍPIO.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

30.5 Aplicam-se ao ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CAPÍTULO XXXI - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

31.1 O Município e o fornecedor beneficiário se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

31.2 O fornecedor beneficiário declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

31.3 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

31.4 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

31.5 O fornecedor beneficiário fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

31.6 Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CAPÍTULO XXXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1 O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

32.2 Integram este edital os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços; e Anexo III – modelo de apresentação de proposta; ANEXO IV – Declaração Unificada.

32.3 Os atos normativos do Município referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www.pmsjorge.gov.br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

32.4 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

32.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

32.6 As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

32.7 A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Município no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

32.8 As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Município, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

32.9 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXXIII – DO FORO

33.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro São João, na cidade de São João, Paraná, com exclusão de qualquer outro.

São Jorge D'Oeste, xx de xxx de 2024

LEILA DA ROCHA
PREFEITA



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a Aquisição de Medicamentos, para recomposição e ampliação do rol de medicamentos disponíveis para tratamento de enfermidades e de procedimentos, em atenção a saúde da população do município.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E/OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA USO E DISTRIBUIÇÃO, NOS ATENDIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.

Neste documento, demonstra e estabelece, as condições e as exigências, em conformidade com o Decreto nº 3.927/2023 e a Lei federal nº 14.133/2021, para a contratação.

1.2. O decreto 3.927/2021, preconiza que para as condições do objeto em questão, que seja realizado licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

1.3 - DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Verifica-se adequado a utilização do instrumento auxiliar REGISTRO DE PREÇOS, dentre os postos a disposição no Art. 78 da Lei Nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO BEM A SER CONTRATADO

ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD
1	Brometo de rocurônio 10mg/ml Ampola 5 ml BR0268521	ampola	500
2	Bromidrato de fenoterol, associado com brometo de ipratrópio, concentração: 0,05mg + 0,02mg/dose, forma farmacêutica: Aerossol oral 200 doses Frasco 10 ml+bocal CÓDIGO BR0428076	frasco	1.000



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTEEstado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

000149

3	Carvão vegetal ativado – sachê 25 g CÓDIGO BR0395721-4	sache	100
4	Cloridrato de Clonidina 0,200mg Embalagem tipo blister CÓDIGO BR0272042	comprimido	20.000
5	Cloridrato de naloxona 0,4mg/ml Ampola 1 ml BR0272326	ampola	500
6	Cloridrato de ondansetrona 2mg/ml Ampola 2 ml BR0268504	ampola	2.000
7	Cloridrato de tetracaína + Cloridrato de fenilefrina 1%+0,1% Solução Oftálmica Frasco com 10 ml	frasco	50
8	Colagenase 1,2UI 30g Pomada CÓDIGO 0268959	bisnaga	200
9	Desloratadina 0,5mg/ml Xarope Frasco com 100 ml CÓDIGO BR0337468-3	frasco	1.000
10	Dimenidrinato + piridoxina 50 mg + 50 mg/ml – solução injetável 1 ml CÓDIGO BR0272334-1	ampola	2.000
11	Heparina Sódica 5000 ui/ml Frasco-ampola 5 ml BR0272796	Frasco ampola	400
12	Hidroxiquinolina+trolamina 0,4 mg+140mg Solução otológica Frasco com 8 ml CÓDIGO BR0278265	frasco	400
13	Lactato de biperideno 5mg/ml Ampola 1 ml	ampola	400



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

	BR0270138		
14	Maleato de metilergometrina 0,2mg/ml Ampola 1 ml BR0268262	ampola	200
15	Nistatina Creme Vaginal 25.000 UI/G, Bisnaga 60g CÓDIGO BR0266788	bisnaga	300
16	Passiflora incarnata L. 260 MG Embalagem tipo blistes CÓDIGO BR795712	comprimido	50.000
17	Policresuleno + Cloridrato de cinchocaína 50mg + 10 mg/g + aplicador - Pomada retal Bisnaga 30 g CÓDIGO BR 0367725	bisnaga	500
18	Terbutalina 0,5mg/ml Ampola 1 ml BR0269818	ampola	400
19	Tibolona 2,5 mg Embalagem tipo blister CÓDIGO BR0292030	comprimido	15.000

2.2 DA CLASSIFICAÇÃO DE ARTIGO DE LUXO

Verifica-se e certifica-se que os itens objetos desta contratação **não se enquadram como artigos de luxos** com características descritas no Art. 41 do Decreto nº 3.927/23.

2.3 - DA NATUREZA DO OBJETO

O objeto desta licitação é caracterizado como comum, nos termos do inciso XIII do Art. 6º da Lei Nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Secretaria Municipal de Saúde reunida com a Comissão de Farmácia Terapêutica, conforme Ata da Reunião do dia 20 de junho do corrente ano, decidem aumentar a lista dos medicamentos disponíveis para atendimento as solicitações dos profissionais da área. De modo que para neste procedimento licitatório, apresentam-se 7 (sete) novas bulas explicativas



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

da composição e características aos medicamentos, conforme memorando anexado.

Prefeitura de São Jorge D'Oeste | IDoc <https://pmsjo.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=A231FAD4372D2CFD>

 Memorando 1.354/2024

Responder aqui ou no IDoc

Para: ☐ LIC ☐ PC

Assunto: A/C Clodoaldo B. 2 autôres simultâneos

19/09/2024 10:35

Justificativa novos medicamentos a licitar

Bom dia, conforme solicitado a respeito dos novos medicamentos a serem licitação pelo município (relação abaixo), são medicamentos que foram incluídos na atualização da REMUME (relação municipal de medicamentos) 2024 pela comissão de farmácia e terapêutica do município, tendo em vista que são medicamentos de urgência e emergência de uso do pronto atendimento municipal, todos são medicamentos injetáveis, os que foram adicionados com justificativas são os que não contemplam RENAME (relação nacional de medicamentos) e sem justificativas estão na lista RENAME, sendo assim não necessitando justificar a compra para uso.

Medicamentos incluídos em 09/09/2024:

- brometo de rocuroônio 10 mg/ml - ampola 5 ml;
- cloridrato de nabiloxina 0,4 mg/ml ampola 1 ml;
- cloridrato de ondansetrona 2 mg/ml ampola 2 ml;
- heparina sódica 5000 UI/ml frasco ampola 5 ml;
- lactato de biperideno 5mg/ml ampola 1 ml;
- maleato de metilergometrina 0,2 mg/ml ampola 1 ml;
- terbutalina 0,5 mg/ml ampola 1 ml.

Em anexo segue cópias das atas de reuniões realizadas pela comissão de farmácia e terapêutica. Coloco-me a disposição para qualquer eventual dúvida.

At.

Patrícia Aparecida Menegolla

1 de 2 19/09/2024 13:15

Prefeitura de São Jorge D'Oeste | IDoc <https://pmsjo.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=A231FAD4372D2CFD>

  

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Prefeitura de São Jorge D'Oeste - Av. Iguaçu, 281 - Cx. Postal 31 - São Jorge D'Oeste-PR - CEP: 85575-000 • IDoc • www.1doc.com.br

Impresso em 19/09/2024 15:03:10 por Clodoaldo Blank - Agente de licitações

1Doc



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Em tempo, este procedimento justifica-se na condição de dar continuidade ao atendimento à população nos seus direitos básicos em saúde pública

3.2 Verifica-se a consonância com o Plano de Contratação Anual, elaborado pela Administração Municipal para os anos 2023-2024, regulamentado no art. 30º do Decreto nº 3.927/23.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da:

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Saúde.

Órgãos participantes: Não se aplica.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 Indica-se o **PREGÃO**, sob **REGISTRO DE PREÇOS**, com o critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, configurado por **ITEM**, para manter a conformidade com o inciso XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA CONTRATAÇÃO

6.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

- a. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- b. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)** e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.
- d. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.
- e. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).**
- f. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal,** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratação decorrente do presente processo licitatório, alerta para que a Contratada, procure o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a Contratada deverá:

- Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo (s) encarregado (s) deve (m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.
- Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

- Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- Colaborar para a não geração de resíduo e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequadas dos rejeitos.

6.4 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

a) **Alvará Sanitário de Licença de Funcionamento** da empresa proponente, fornecida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme disposto na Lei Federal 6.360/76, no artigo 2º do Decreto Federal nº 8.077/2013, e artigo 5º, inciso I da Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98, art. 5º, I;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

000155

b) **Alvará de Localização e Funcionamento da proponente**, fornecida pelo Município sede da empresa, conforme dispõe o artigo 5º, inciso II da Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98;

c) **Certidão de Regularidade do Conselho Federal de Farmácia - CFF e/ou Conselho Regional de Farmácia - CRF** do farmacêutico responsável, com prazo de validade em vigor, conforme exigência do artigo 24º da Lei Federal nº 3.820/60;

d) **Cópia da Autorização de Funcionamento - AFE**, pertinente ao objeto licitado, contendo o número de Registro do Ministério da Saúde ou cópia do Diário Oficial da União, expedida pela ANVISA, legível, devendo ser destacada a informação referente à empresa, conforme artigo 2º da Lei Federal nº 6.360/76 e artigo 3º da Resolução RCD nº 16/2014, **quando aplicável**.

e) **Autorização Especial - AE**, expedida pela ANVISA, quando se tratar de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme dispõe o artigo 4º da Resolução RDC nº 16/2014, **quando aplicável**;

6.5 DA FORMALIDADE DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Destaca-se que no presente processo de Contratação, os documentos deverão ser entregues de forma digital, em canal disponibilizado pela Administração Municipal, na forma do edital.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Condições gerais:

7.1.1 Fica a contratada, **obrigada a enviar no momento da emissão do documento fiscal, o arquivo XML da Nota Fiscal** no e-mail oficial: compras@pmsjorge.br sendo condição obrigatória para empenho.

7.2 Condições específicas:

7.2.1 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo da Nota Fiscal, a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento, fazer constar o número do Pregão Eletrônico e o número do Contrato.

7.2.2 A contratada, deverá realizar a entrega **no prazo de máximo de 15 dias da data da requisição**, mediante as condições de quantidade e especificações conforme solicitação do órgão competente;

7.2.3 O objeto se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:

- a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 15 (Quinze) dias, contados após o recebimento provisório.

7.2.4 O produto recusado será considerado como não entregue.

7.2.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Obrigações gerais:

8.1.1 Aplicam-se as obrigações gerais estabelecidas na minuta do contrato administrativo.

8.2. Obrigações específicas da contratada;

8.2.1 Durante a entrega, o manuseio adequado do material fica sob responsabilidade do funcionário da contratada, visando a garantia das condições normais dos de conservação dos materiais.

8.2.2 Efetuar o fornecimento dos materiais em perfeitas condições, em observância das especificações deste documento, do edital, das normas técnicas aplicáveis.

8.2.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento e demais documentos do presente processo de contratação.

8.2.4 Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sob pena de interrupção do contrato e aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

8.2.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2.6 Responsabilizar-se: pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, frete, seguros, deslocamento de pessoal, prestação e garantia de quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2.7 Sujeitar-se a eventual alteração na forma e periodicidade de emissão das notas fiscais e dos pagamentos, conforme mecanismos para aperfeiçoar a relação entre as partes e reduzir a burocracia diária de trocas de documentos, quando da implementação, sem



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

qualquer acréscimo contratual.

8.2.8 No âmbito de eventual responsabilidade civil ou administrativa pelos vícios e/ou defeitos, relacionados com o objeto da contratação, aplicam-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, cujo ônus da prova é do Contratado(a).

8.3 Obrigações do Município de São Jorge D'Oeste:

8.3.1 Dar preferência para o formato digital dos documentos a serem emitidos no âmbito do relacionamento com a empresa contratada, especialmente durante a execução do objeto de contratação, liquidação e pagamento, por meio do processamento e armazenamento em meio digital dos documentos.

8.3.2 Disponibilizar à empresa contratada, os dados **NÃO SENSÍVEIS** e necessários para conferência da efetiva autorização para o recebimento/retirada dos produtos objetos da contratação, representada na assinatura no físico do documento fiscal (Nota Fiscal).

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 Condições gerais:

9.1.1 Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

9.1.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contratado, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

9.1.3 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em cumprimento ao dispositivo legal, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

9.1.4 A Contratante deverá indicar o preposto, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133/2021.

9.2 Condições especiais:

9.2.1 Não se confunde com o recebimento provisório a colhida da assinatura do servidor no documento fiscal emitido no ato da entrega física do material.

9.2.2 O recebimento provisório e o recebimento definitivo, serão nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 3.976/2023, e dos art. 3º, §7º do art. 7º do Decreto Municipal nº 4.116/2024.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

9.2.3 As notas fiscais deverão ser emitidas conforme orientações da Secretaria Municipal de Finanças, permitida a exigência de emissão dos documentos fiscais, de forma separada, incluindo a diversidade de CNPJs.

9.2.4 Recebidos os documentos mencionados no subitem 8.2.3, a Secretaria Municipal de Finanças, por meio do órgão competente e do(s) servidor(es) designado(s), realizará a conferência da documentação encaminhada e, se regular, emitirá a(s) nota de empenho(s) necessário(s), de forma separada por cada órgão público a que esteja vinculado o objeto do procedimento, a(s) qual(is) depois de assinada(s), (conforme instrução no art. 157 do Decreto nº 3.927/2023), pelos fiscais competentes e designados por Secretaria Municipal, constantes no Anexo I do Decreto nº 4.116/2024, servirá como acusação do recebimento definitivo do objeto.

9.2.5 A nota de empenho (ou documento anterior) identificará o servidor que realizará a conferência dos documentos e emissão da(s) nota(s) de empenho.

9.2.6 Emitida(s) a(s) nota(s) de empenho, o procedimento de liquidação de despesa será encaminhado para os órgãos competentes, até o seu encerramento na Tesouraria, que efetuará o pagamento, respeitando-se o prazo limite estabelecido em contrato.

9.2.7 Os procedimentos de liquidação de despesa, com toda a documentação, mencionada acima, deverão ser armazenados em arquivo próprio, preferencialmente em formato digital, na forma indicada pelo Controle Interno, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

9.2.8 O recebimento definitivo (emissão da nota de empenho) poderá ser suspenso, no todo ou em parte, quando a execução do objeto de execução ou a documentação encaminhada pelo Contratado estiver em desacordo com as exigências estabelecidas neste processo de contratação.

9.2.9 Em se tratando de irregularidade na documentação encaminhada pelo Contratado, não será iniciado o prazo para pagamento até que a documentação seja completamente regularizada pelo Contratado.

9.2.10 Em se tratando de vício ou defeito na execução do objeto da contratação, poderão ser aplicadas medidas cautelares administrativas, nos termos da minuta padrão de contrato.

9.2.11 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil, criminal e administrativa pelos vícios e/ou defeitos, relacionados com o objeto da contratação, descobertos em momento posterior, aplicando-se as hipóteses e os prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor.

9.2.12 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas em Contrato, ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.13 Fica designado(a) o(a) servidor(a) Mário Sangaletti, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da contratação, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

9.2.14 Fica designado, como fiscal substituto(a) o(a) servidor(a) Luiza Herpich, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contratação, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

9.2.15 Fica designado, como gestor de contratos o(a) servidor(a) Leandro Pagliari Jacobs, para exercer a gestão contratual.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, sendo observados os critérios orçamentários e de interesse público.

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

11.1 Conforme Mapa de apuração:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MAIO DE 2024

MATA DE APLICAÇÃO DE PREÇOS DO PERÍODO DE MERCADO

OBJETO: MEDICAMENTOS

		NOME DA EMPRESA		CNPJ		Observação				
COTAÇÃO 1		PLATAFORMA BANCO DE PREÇO		76.995.380/0001-03		23/08/24				
COTAÇÃO 2		PLATAFORMA BANCO DE PREÇO		76.995.380/0001-03		23/08/24				
COTAÇÃO 3		PLATAFORMA BANCO DE PREÇO		76.995.380/0001-03		23/08/24				
VALOR R\$										
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	COT 1	COT 2	COT 3	MEIOR PREÇO	MAIOR PREÇO	MEDIA SIMPLES	Valor Global
1	Brometo de rusciano 10mg/ml Ampola 5 ml BR0268521	ampola	500	28,00	29,46	28,16	28,00	29,46	28,21	14.100,00
2	Brometo de fenotermol associado com brometo de isoproterenol, concentração 0,05mg + 0,02mg/dose, forma farmacêutica Aermol oral 200 doses Frasco 10 ml-bical CÓDIGO BR0421076	frasco	1.600	35,53	34,62	40,00	35,53	40,00	37,98	55.330,00
3	Carvão vegetal ativado - sachê 25 g CÓDIGO BR0295721-4	sachê	100	43,10	43,18	46,20	43,18	47,10	45,49	4.318,00
4	Cloridrato de Clonidina 0,200mg Embalagem tipo blister CÓDIGO BR0272042	comprimido	20.000	0,80	0,45	0,52	0,45	0,80	0,59	9.000,00
5	Cloridrato de nifedipina 0,5mg/ml Ampola 1 ml BR0272326	ampola	500	28,00	17,61	21,20	17,61	28,00	22,47	8.901,00
6	Cloridrato de ondansetrona 2mg/ml Ampola 2 ml BR0268504	ampola	2.000	5,75	8,50	8,32	5,75	8,50	7,52	11.500,00

7	Cloridrato de trametina - Cloridrato de fenilefrina 0,5%-0,1% Solução Oftálmica Frasco com 10 ml	frasco	50	57,16	55,73	54,46	54,46	57,16	55,78	2.723,00
8	Colipernase 1.200 UI 10g Pósculo CÓDIGO 0268099	blisnaga	200	39,94	51,64	40,00	39,94	51,64	43,86	7.988,00
9	Dendronatrina 0,5mg/ml Xarope Frasco com 100 ml CÓDIGO BR0137468-3	frasco	1.000	49,18	54,50	55,30	49,18	55,30	52,09	49.180,00
10	Dimetilfenilmetano - pindoxina 50 mg - 50 mg/ml solução injetável 1 ml CÓDIGO BR0272334-1	ampola	2.000	81,80	83,55	84,75	81,80	84,75	83,37	163.600,00
11	Heparina Sódica 5000 UI/ml Frasco-ampola 5 ml BR0272796	frasco ampola	400	30,69	32,20	28,60	28,60	32,20	30,58	11.440,00
12	Hidroxipropilmetilcelulose 0,4 mg - 140mg Solução oftálmica Frasco com 8 ml CÓDIGO BR0278205	frasco	400	33,77	25,47	23,54	23,54	33,77	27,59	9.416,00
13	Lactato de hipotensio 5mg/ml Ampola 1 ml BR0270138	ampola	400	5,50	6,55	7,99	5,50	7,99	6,68	2.700,00
14	Melato de metilglucosaminos 0,2mg/ml Ampola 1 ml BR0268262	ampola	200	6,45	13,18	11,06	6,45	13,18	10,23	1.290,00
15	Nixotex Creme Vaginal 25.000 UI/10g, Buziga 60g CÓDIGO BR026678E	blisnaga	300	26,40	26,18	21,10	21,10	26,18	23,80	6.330,00



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

16	Paracetamol equimolar 1.200 MG Embalagem tipo blister CÓDIGO BR795712	comprimido	50.000	0,65	0,65	0,64	0,64	0,65	0,65	32.000,00
17	Poliquetoleno + Cloridrato de amoxicilina 50mg + 10 mg/g - aplicador - Pádua total Borracha 30 g CÓDIGO BR 6067725	brinca	500	79,98	79,98	104,15	79,95	104,15	89,01	39.975,00
18	Tuberculina 5mg/ml Ampola 1 ml BR026818	ampola	400	6,30	7,80	7,95	6,30	7,97	7,36	2.528,00
19	Fenoterol 2,5 mg Embalagem tipo blister CÓDIGO BR0292070	comprimido	15.000	0,87	0,90	0,92	0,87	0,90	0,92	13.050,00
Responsável pela cotação			APROVAC		TOTAL:					424.865,00
PAULO DIARTE DES.: FOM REALIZADO PESQUISA DE PREÇO EM PLATAFORMA BANCO DE PREÇOS. FOI ADOPTADO CRITÉRIO DE APURAÇÃO DE MENOR PREÇO ENTRE OS ORÇAMENTOS POR EXISTIR UMA VASTA GAMA DE IN LICITAÇÃO										
São Jorge D'Oeste, 23 AGOSTO de 2024			ASSINATURA DO RESPONSÁVEL							

Extrai-se que:

ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	MENOR PREÇO	Valor Global
1	Brometo de rocurônio 10mg/ml Ampola 5 ml. BR0268521	ampola	500	R\$ 28,00	R\$ 14.000,00
2	Bromidrato de fenoterol, associado com brometo de ipratrópio, concentração: 0,05mg + 0,02mg/dose, forma farmacêutica: Aerossol oral 200 doses. Frasco 10 ml+bocal. CÓDIGO BR0428076	frasco	1.000	R\$ 35,33	R\$ 35.330,00
3	Carvão vegetal ativado - sachê 25g. CÓDIGO BR0395721-4	sache	100	R\$ 43,18	R\$ 4.318,00
4	Cloridrato de Clonidina 0,200mg. Embalagem tipo blister. CÓDIGO BR0272042	comprimido	20.000	R\$ 0,45	R\$ 9.000,00
5	Cloridrato de naloxona 0,4mg/ml Ampola 1 ml. BR0272326	ampola	500	R\$ 17,61	R\$ 8.805,00
6	Cloridrato de ondansetrona 2mg/ml Ampola 2 ml. BR0268504	ampola	2.000	R\$ 5,75	R\$ 11.500,00



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

7	Cloridrato de tetracaína + Cloridrato de fenilefrina 1%+0,1%. Solução Oftálmica. Frasco com 10 ml	frasco	50	R\$ 54,46	R\$ 2.723,00
8	Colagenase 1,2UI 30g. Pomada CÓDIGO 0268959	bisnaga	200	R\$ 39,94	R\$ 7.988,00
9	Desloratadina 0,5mg/ml. Xarope. Frasco com 100 ml. CÓDIGO BR0337468-3	frasco	1.000	R\$ 49,18	R\$ 49.180,00
10	Dimenidrinato + piridoxina 50 mg + 50 mg/ml - solução injetável 1 ml. CÓDIGO BR0272334-1	ampola	2.000	R\$ 81,80	R\$163.600,00
11	Heparina Sódica 5000 ui/ml Frasco-ampola 5 ml. BR0272796	Frasco ampola	400	R\$ 28,60	R\$ 11.440,00
12	Hidroxiquinolina+trolamina 0,4mg+140mg. Solução otológica. Frasco com 8 ml. CÓDIGO BR0278265	frasco	400	R\$ 23,54	R\$ 9.416,00
13	Lactato de biperideno 5mg/ml. Ampola 1 ml. BR0270138	ampola	400	R\$ 5,50	R\$ 2.200,00
14	Maleato de metilergometrina 0,2mg/ml Ampola 1 ml. BR0268262	ampola	200	R\$ 6,45	R\$ 1.290,00
15	Nistatina Creme Vaginal 25.000 UI/G, Bisnaga 60g. CÓDIGO BR0266788	bisnaga	300	R\$ 21,10	R\$ 6.330,00
16	Passiflora incarnata L. 260 MG. Embalagem tipo blistes. CÓDIGO BR795712	comprimido	50.000	R\$ 0,64	R\$ 32.000,00
17	Policresuleno + Cloridrato de cinchocaína 50mg + 10 mg/g + aplicador - Pomada retal. Bisnaga 30 g. CÓDIGO BR 0367725	bisnaga	500	R\$ 79,95	R\$ 39.975,00
18	Terbutalina 0,5mg/ml. Ampola 1 ml. BR0269818	ampola	400	R\$ 6,30	R\$ 2.520,00
19	Tibolona 2,5 mg. Embalagem tipo blister. CÓDIGO BR0292030	comprimido	15.000	R\$ 0,87	R\$ 13.050,00



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

TOTAL MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO	R\$ 424.665,00
-------------------------------	----------------

Assim o valor máximo para esta contratação, está estimado em **R\$ 424.665,00** (Quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais)

12. DA FORMA DE PAGAMENTO**12.1 Condições gerais:**

12.1.1 Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

12.2 Condições especiais:

12.2.1 O pagamento será feito pelo Município de São Jorge D'Oeste de forma parcelada, na periodicidade definida em contrato, de acordo com a periodicidade do encaminhamento da documentação relacionada no subitem 7.2.4.

12.2.2 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, subsequentes ao recebimento definitivo.

12.2.3 O Município de São Jorge D'Oeste poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a tributos, multas ou indenizações devidas pelo(a) fornecedor(a), incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

12.2.4 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

12.2.5 O Município de São Jorge D'Oeste, tem regulamentado no Art. 159 do Decreto nº 3.924/2023, a **ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS**. Aos pontos sobre as possibilidades de alteração desta ordem cronológica e classificatória para a efetivação dos pagamentos, poderá ser nas condições do Art. 160 do Decreto nº 3.927/2023.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Município de São Jorge D'Oeste - 2024			
Saldo das contas de despesa			
Calculado em: 28/08/2024			
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso / F. PADRÃO ORÇ. APU DES/DET			
11. SECRETARIA DE SAÚDE			
001 Departamento de Administração em Saúde			
10.301.0011.2004 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde			
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO			
02900	E	00000	000301070000 Recursos Ordinários (Livre)
02910	E	00303	030301020000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 2900 - 15%)
03910	EA	00303	030301020000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 2900 - 15%)
03900	E	00331	900503020101 Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - AP905
03905	E	00493	101812990000 Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inici
03906	EA	00493	101812990000 Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inici
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			
03930	E	00000	000301070000 Recursos Ordinários (Livre)
03940	E	00303	030301020000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 2900 - 15%)
03940	EA	00303	030301020000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 2900 - 15%)
Critérios de seleção:			
Data do cálculo: 28/08/2024			
Contas de despesa: 2931, 3910, 3930, 3935, 3910, 3940			
Elaborado por: IVANIR DA SILVA, res. verbas: 55351			
E - Grupo de fonte do exercício / EA - Grupo de fonte de exercícios anteriores			

14. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1 RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Secretário da Pasta: José Ivar dos Santos (Decreto nº 4.305/2024)



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Elisandro Bertolini – Fiscal Administrativo do Contrato (Decreto nº 4.116/2024)

14.2 Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 20 de setembro de 2024

Aprovado em: 20 de setembro de 2024

Elisandro Bertolini
Fiscal Administrativo do Contrato
Decreto nº 4.116/2024

José Ivar dos Santos
Gestor do Contrato
Decreto nº. 4.116/2024
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto nº 4.305/2024



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nºxxx/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2024

(REGISTRO DE PREÇOS)

Validade da Ata: xx/xx/202x

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, inscrita no CNPJ 76.995.380/0001-03 localizada na Avenida Iguaçu, 281, Centro – São Jorge D'Oeste - Pr, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, do Decreto Municipal n. 3927/2023 e das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico xx/202x, homologado por Leila da Rocha, Prefeita, para a **futura e/ou eventual aquisição de medicamentos, para uso e distribuição, nos atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste/Pr**, conforme o edital e todos os anexos, nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata possui a finalidade de registrar os preços obtidos no Pregão Eletrônico nº xx/202x para a **futura e/ou eventual aquisição de medicamentos, para uso e distribuição, nos atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste/Pr**, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital do processo licitatório.

1.2 Salienta-se que a Administração não está obrigada a adquirir as quantidades estimadas e dispostas no edital deste Pregão Eletrônico.

1.3 Nos valores registrados já estão inclusas todas as despesas com entrega, instalações/adequações do objeto; materiais; mão-de-obra, encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; deslocamento de veículos; seguro; lucros, todos e quaisquer tributos e encargos pertinentes independentemente da quantidade que venha a ser registrada na Ata, bem como, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

ITEM/LOTE 01 – adjudicado para [razão social da empresa arrematante, CNPJ, endereço completo e telefone] representado por [nome do representante, indicar a qualificação, RG/CPF, endereço, e-mail e telefone], conforme quadro a seguir:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ITEM/LOTE	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário registrado	Preço total registrado	Validade da Ata
01						

ITEM/LOTE 02 – adjudicado para [razão social da empresa arrematante, CNPJ], endereço completo e telefone] representado por [nome do representante, indicar a qualificação, RG/CPF, endereço, e-mail e telefone], conforme quadro a seguir:

ITEM/LOTE	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário registrado	Preço total registrado	Validade da Ata
02						

ITEM/LOTE 03 – adjudicado para [razão social da empresa arrematante, CNPJ], endereço completo e telefone] representado por [nome do representante, indicar a qualificação, RG/CPF, endereço, e-mail e telefone], conforme quadro a seguir:

ITEM/LOTE	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário registrado	Preço total registrado	Validade da Ata
03						

ITEM/LOTE 04 – adjudicado para [razão social da empresa arrematante, CNPJ], endereço completo e telefone] representado por [nome do representante, indicar a qualificação, RG/CPF, endereço, e-mail e telefone], conforme quadro a seguir:

ITEM/LOTE	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário registrado	Preço total registrado	Validade da Ata
04						

(*Listar todos os itens/lotos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade.

3.2 Quando existir prorrogação da vigência da ata, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

3.3 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o do Índice IPCA ou INPC o que representar maior vantagem ao contratante. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o mês de agosto de 2024, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

4.2 A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

4.3 A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do fornecedor ou da Administração, a qualquer tempo durante a vigência da ata, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1 O pedido realizado pelo fornecedor para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 (dez) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

4.3.2 A emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

4.3.3 A execução do objeto ou a extinção da ata de registro de preços, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

4.3.4 Para pedidos de revisão realizados antes da vigência da ata, produzirá seus efeitos após o início da vigência.

4.4 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o gestor da ata enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o fornecedor promover a complementação da garantia, no prazo de 10 (dez) dias teís.

4.5 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor da Ata e o Preposto da empresa fornecedora, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta no Anexo do edital “Informações Necessárias para a Contratação”.

CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO DO(S) FORNECEDOR(ES)

5.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante a vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR**

6.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pela Administração quando:

6.1.1 o fornecedor for liberado;

6.1.2 o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3 o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4 o fornecedor sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021;

6.2 O cancelamento do preço registrado será autuado no processo administrativo da licitação e ensejará o aditamento da Ata.

6.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor do preço cancelado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, a Administração poderá realizar nova contratação, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente:

7.1.1 pela encerramento de sua vigência;

7.1.2 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

7.1.3 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

CLÁUSULA OITAVA - MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O objeto será executado nos prazos e condições fixadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

9.1.1 assinar esta Ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

9.1.2 cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.3 responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

9.1.4 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo, procedência e prazo de garantia;

9.1.5 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.6 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 03 dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.7 realizar as entregas do objeto no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento, e no horário estipulado pelo órgão.

9.1.8 comunicar ao Órgão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.9 manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

9.1.10 aceitar nas mesmas condições os acréscimos que se fizerem necessárias ao fornecimento do objeto.

9.1.11 promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços registrados;

9.1.12 acatar todas as orientações da Administração, emanadas pelo gestor e fiscal da ata, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10. Constituem obrigações deste Órgão:

10.1 realizar a fiscalização da ata, através de servidor especialmente designado **Jandrieli Luiza Beus, da Secretaria Municipal de Saúde, cujo CPF nº 089.210.239-09, e-mail jandri_jd@hotmail.com Telefone (46) 3534-8081** e de seu substituto **PATRICIA APARECIDA MENEGOLLA**, que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização da presente ata dispostas no **art. 5º do Decreto n. 4.116/2023**, publicado em 01/02/2024.

10.2 realizar a gestão da ata, através de servidor especialmente designado **Luis Matei** que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão da presente ata, conforme **Decreto n. 3709/2022**.

10.3 O fiscal e gestor da ata, conforme atribuições tomarão conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.4 Emitir de nota de empenho ou ordem de fornecimento quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

10.5 receber a mercadoria no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

10.6 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.7 comunicar ao preposto do fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.8 verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

10.9 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, edital e anexos;

10.10 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência do Órgão Portal da Transparência (pmsjorge.pr.gov.br) as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.11 providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

10.12 o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

11.1 A presente ata de registro de preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

11.1.1 Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

11.1.2 Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

11.2 As alterações qualitativas e quantitativas na presente ata de registro de preços observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.3 Quando existir prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá ocorrer a renovação dos quantitativos registrados, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

11.4 A renovação dos quantitativos registrados respeitará o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

12.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do Órgão gerenciador, o órgão ou a entidade que não tenha participado do processo licitatório poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja apresentada justificativa da vantagem de utilização da ata; bem como a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor da ata, nos termos dos incisos I, II e III, § 2º do art. 86 da Lei 14.133/21.

12.2 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e demais participantes.

12.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente ata correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1 O fornecedor somente poderá emitir nota fiscal/fatura após a emissão da respectiva nota de empenho.

14.2 O fornecedor emitirá nota fiscal e enviará a Administração, a qual dará o aceite definitivo no recebimento do objeto, após a devida conferência pelo servidor responsável pelo recebimento.

14.3 O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto.

14.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

 $I = (TX/100)/365$

TX = percentual da taxa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de São João – Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência pmsjorge.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

17.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas na presente Ata serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Local e data

Assinaturas



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2024 PREGÃO Nº xxx/2024- FORMATO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS

Razão Social:

Nome de Fantasia (se houver):

CNPJ nº

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

OBS: A proposta de preços deverá observar a descrição especificada no termo de referência Anexo I do Edital

Item	Descrição	Marc a	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total.

Valor Global da Proposta (por extenso):

Prazo de validade da proposta:

Representante:

Nome:

CPF:

RG:

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos que:

1 - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do Contrato em anexo;

2 - Que o prazo de validade da presente proposta, é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do certame;

3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos;

4 - Que o prazo de entrega é o constante no anexo I do Edital de Abertura do Certame.

5 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital, o número do item e a quantidade do equipamento entregue, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação da Nota Fiscal para pagamento;

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data.

**Identificação e assinatura do representante ou
credenciado**

→A licitante deverá preencher sua proposta, conforme item 7.1 deste Edital.

→Emitir em papel timbrado da empresa e apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

EDITAL DE PREGÃO Nº XXX**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [Assunto]****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: Registro de preços, objetivando a futura e/ou eventual aquisição de medicamentos, para uso e distribuição, nos atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste/Pr.

ANEXO - III**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(papel timbrado da licitante)

Ao pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, que no ano calendario vigente não atingiu ou extrapolou os limites estabelecidos no Art. 4º § 2º da Lei Federal 14.133/2021, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e não tenha atingido no ano calendário os limites estabelecidos no Art. 4º § 2º.

1) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

2) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

3) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

5) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

6) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **contrato**, referente ao Pregão Eletrônico nº Nº 900xx/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

**PARECER JURÍDICO Nº 123/2024 – PROJUR****INTERESSADO:** EXECUTIVO MUNICIPAL**ASSUNTO:** MINUTA PREGÃO ELETRÔNICO xx/2024**VALOR ESTIMADO:** R\$424.665,00**I- RELATÓRIO**

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SENDO ELES POMADAS, LÍQUIDOS, INJETÁVEIS E PSICOTRÓPICOS CONFORME NECESSIDADE E MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE/PR.**

O feito veio para análise da minuta do edital de licitação elaborado pela equipe de licitações e indica a modalidade de licitação pregão eletrônico, sob o sistema de Registro de Preços, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Os seguintes documentos encontram-se anexos:

- I) Documento de formalização da demanda;
- II) Pesquisa de mercado com cotações de preços;
- III) Manifestação quanto a existência de recursos Orçamentários;
- IV) Estudos técnicos preliminares;
- V) Termo de referência;
- VI) Autorização da autoridade competente – Executivo Municipal
- VII) Minuta do Edital, contrato e anexos.

É a síntese do que interessa. Veio o feito para análise Jurídica nos termos do artigo 53 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 3927/23.

**II- ANÁLISE JURÍDICA - CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE**

A presente análise jurídica tem por foco assistir a autoridade máxima no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Desta feita o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Quanto a isso importante destacar o Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da



contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro viés, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe a cada um destes observar se os seus atos abrangem suas competências.

Finalmente, deve-se salientar que tais observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de



serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Some-se a isso que o regulamento próprio do Município consubstanciado no Decreto 3927/23, especificamente artigo 75 prevê, quanto a fase preparatória:

Art. 75. A fase preparatória se inicia com a elaboração, pelo requisitante, dos seguintes documentos de instrução do processo:

I - documento de formalização da demanda - DFD;

II - estudos técnicos preliminares - ETP;

III - termo de referência ou projeto básico e projeto executivo, conforme o caso - TR - PB - PE;

IV - análise de riscos;

V - pareceres técnicos, se for o caso;

VI - manifestação sobre a existência de recursos orçamentários; e

VII - no caso de despesa obrigatória de caráter continuado:
a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e

b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Handwritten signature



O objeto encontra-se devidamente justificado, conforme memorando DFD 29/2024, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste/Pr, não representa afronta aos princípios administrativos.

Analizando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, assim previstas e anexas ao DFD, o estudo técnico preliminar, o termo de referência, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital e ata de registro de preços.

Importa dizer quanto a **pesquisa de preços**, que o setor buscou os meios cabíveis para compor a **cesta de preços**, tais como banco de preços, e mercado local, enviando diversos e-mail's, contudo sem respostas, adotando-se o menor dentre os valores do banco de preços.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Quanto ao PCA (Plano de Contratações Anual) trata-se de contratação prevista.

Por sua vez, o estudo técnico preliminar (**ETP**) apresentado nos autos possuem os seguintes elementos: descrição da necessidade; alinhamento com PCA; requisitos da contratação; estimativas das quantidades; levantamento de mercado; estimativa e preço da contratação; descrição da solução como um todo; justificativa para o parcelamento ou não; demonstração dos resultados pretendidos; providências prévias ao contrato; contratações correlatas e/ou interdependentes; impactos ambientais; posicionamento portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC, senão vejamos:

Art. 18. [...] § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I docaput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação,



acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

No Decreto Municipal:

Art. 59. Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

Ja



III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições; e

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como



adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III do caput, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência **(TR)** elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém os seguintes elementos: definição do objeto, natureza, quantitativos, prazo e possibilidade de prorrogação, especificação do bem, indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimento provisório e definitivo, especificação da garantia e condições de manutenção e assistência, fundamentação da contratação, descrição da solução como um todo; requisitos da contratação; modelo de execução do objeto; fiscalização; formas e critérios de seleção do fornecedor; critérios de pagamento; formas e critérios de seleção do fornecedor; estimativa do valor da contratação acompanhadas dos preços unitários referenciais informando os parâmetros utilizados e adequação orçamentária; contendo, por conseguinte, todos os elementos (no que pertine de acordo com a contratação) exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, bem como no artigo 69 do Decreto Municipal nº3927/23 que assim determina:



Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

Decreto Municipal:

Art. 69. Deverão ser registrados no TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;



- II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;
- IV - requisitos da contratação;
- V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- VII - critérios de medição e de pagamento;
- VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;
- IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
- X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

Parágrafo Único - Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar:

- I - a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;
- II - o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontra-se em consonância com as exigências mínimas da NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

Conforme já informado ao norte, a elaboração da **minuta do edital** é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da



licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo quatro anexos, quais sejam: o estudo técnico preliminar, a ata de registros de preços, o termo de referência e a minuta do contrato. Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 18, VII e VIII e artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 18.

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

A escolha da **modalidade** pregão eletrônico, é a mais acertada eis que demonstra maior competição e consequentemente o resultado será o mais vantajoso para administração, portanto, cumpre com o princípio do interesse público, e especialmente com a ordem da NLLIC, artigo 17, §2º:

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Também, plausível a escolha da modalidade sob o **sistema de registro de preços** (SRP), objetivando a redução de processos licitatórios, bem como, contratando-se somente quando se verificar a necessidade, evitando prejuízos ao erário, assim previsto no artigo 191 do Decreto Municipal 3927/23, incluindo-se no inciso III: *quando pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.*

Verifica-se as benesses **para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme determina a Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.

A **minuta da ata** obedece a previsões da Lei 14.133/21 e do Decreto 11.462/23, compondo a minuta as seguintes cláusulas: 1. Do objeto; 2. Dos

JG



preços, especificações e quantitativos; 3. Da vigência; 4. Do reajuste, repactuação e da revisão dos preços registrados; 5. Do compromisso dos fornecedores; 6. Do cancelamento do preço registrado pelo fornecedor; 7. Do cancelamento da ata de registro de preços; 8. Modo e condições para execução do objeto; 9. Das obrigações do fornecedor; 10. Das obrigações do órgão gerenciador; 11. Das alterações quantitativas e qualitativas; 12. Da adesão a ata de registro de preços; 13. Da dotação orçamentária; 14. Do pagamento; 15. Do foro; 16. Da publicidade; 17. Outras disposições.

Quanto a **publicidade do edital e anexos** destaca-se ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial Do Município (se não houver no diário eletrônico) e no jornal de grande circulação, conforme determinam os artigos 113 do decreto Municipal 3927/2023, 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Ainda, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Publicar pelo prazo de 08 (oito) dias úteis, nos termos do artigo 55, II, "a", da Lei 14.133/21.

III- CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo

À consideração superior.

São Jorge D'Oeste, 24, de setembro de 2024.

ELIZANGELA ALVES GOMES
PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL
OAB/PR 64103



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2024 – UASG 926478

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 24/10/2024 até as **08h00**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preços por item que tem por objeto **Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de medicamentos sendo eles pomadas, líquidos, injetáveis e psicotrópicos conforme necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste/Pr.** Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **08h00 do dia 24 de outubro de 2024**, no endereço eletrônico: **www.gov.br/compras/pt-br**.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP); no site oficial do Município com endereço eletrônico www.pmsjorge.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050.

São Jorge D'Oeste-PR, 25/09/2024.


Leila da Rocha
Prefeita

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder 10 dias de férias em conformidade com a portaria nº 345/2024 ao servidor abaixo relacionado:

- **EVANDRO CARLOS PORTO**, matrícula nº 871 – Referentes ao exercício: 01/05/2023 à 30/04/2024.
Ficando 10 (dez) dias a desfrutar posteriormente, conforme Lei 906/2021.

Período de férias: 14/10/2024 à 23/10/2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças,
Aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciano Aparecido Marquetti

Código Identificador:5FEE2F08

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA 90008/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A prefeita municipal de São Jorge D' Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve: Homologar e adjudicar a presente licitação nos seguintes termos.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90008/2024
– Processo nº 183/2024.

OBJETO: Pavimentação sobre pedras irregulares em CBUQ, 9.754,09 m², incluindo os serviços preliminares, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos. Trechos: - AVENIDA ADELINO BORDIGNON entre a Rua nº 19 e Rua nº 20 (Distrito Dr. Antônio Paranhos); RUA Nº 02 entre a Rua nº 19 e Rua nº 20 (Distrito Dr. Antônio Paranhos); - RUA Nº 03 entre a Rua nº 19 e Rua nº 20 (Distrito Dr. Antônio Paranhos); - RUA Nº 20 entre a Rua nº 02 e Avenida Adelino Bordignon (Distrito Dr. Antônio Paranhos); AVENIDA CORONEL HENRIQUE RUPP entre a Rua Ermerita Rupp e Rua São Francisco; RUA CONCÓRDIA com início na Rua Santos Dumont até a Estaca 35 + 17,337m. Área Pavimentada: 9.754,09 m².

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, decreto Municipal nº 11462/2023 e nº 3927/2023; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa SEGES 73/2022 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL

1- PLANO SUL SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 54.686.511/0001-38. Item 1 R\$ 1.843.900,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 1.843.900,00 (Um milhão, oitocentos e quarenta e três mil e novecentos reais).

São Jorge D'Oeste/Pr, 25 de Setembro de 2024.

LEILA DA ROCHA

Prefeita

Publicado por:

Daniel Souza Dias

Código Identificador:6513DA94

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 138/2024

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2024

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º nº 3927/2023, torna público o(a) Registro de preços para futura e eventual aquisição de leite pasteurizado integral tipo a, visando o atendimento demandado pela merenda escolar, que deverá ser acolhida pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de São Jorge D'Oeste – Pr através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico n.º 61/2024, com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº	Valor R\$
138/2024	MARCOS ADIELTO WELTER	11.165.220/0001-91	119.800,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>
São Jorge D' Oeste/Pr, 25/09/2024 –

LEILA DA ROCHA -

Prefeita.

Publicado por:

Franciela Carletto Wulff

Código Identificador:BEBF0423

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2024 – UASG 926478

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 24/10/2024 até as 08h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preços por item que tem por objeto Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de medicamentos sendo eles pomadas, líquidos, injetáveis e psicotrópicos conforme necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste/Pr. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 08h00 do dia 24 de outubro de 2024, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP); no site oficial do Município com endereço eletrônico www.pmsjorge.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050.

São Jorge D'Oeste-PR, 25/09/2024.

LEILA DA ROCHA

Prefeita

Publicado por:

Franciela Carletto Wulff

Código Identificador:3CE0F63

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO 2 TERMO ATA 23/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 23/2024, parte integrante do(a) Pregão nº 16/2024
----------------	--



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2024

EDITAL

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 249/2024)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 249/2024, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à **Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de medicamentos sendo eles pomadas, líquidos, injetáveis e psicotrópicos conforme necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste/Pr.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 24/10/2024

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h00

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto o registro de preços, para, por demanda formulada por este MUNICÍPIO, as futuras contratações de **Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de medicamentos sendo eles pomadas, líquidos, injetáveis e psicotrópicos conforme necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste/Pr**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de São Jorge D'Oeste responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 Somente poderão apresentar proposta às empresas legalmente estabelecidas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 156, III da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar nos termos do artigo 156, IV, da Lei 14.133/2021;

2.3.3 tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de São Jorge D'Oeste, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5 encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação.

2.3.6 constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

2.3.7 em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

2.4 A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 SICAF a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>;

2.4.4 Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição¹.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço unitário de cada item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo I).

3.2.1 Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real,

¹A vedação se justifica tendo em vista que o objeto não é considerado de alta complexidade ou vulto.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

considerados até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.2 Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.

3.3 Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1 Prazo de entrega dos produtos de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho acompanhada da ordem de fornecimento.

3.4.2 Os prazos de que tratam o item 3.4.1 poderá ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.4.3 Indicação/especificação produtos, marca e número da ANVISA (se houver).

3.5 A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6 Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.7 A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

3.7.1 de condições de participação:

- a) sobre ciência do edital;
- b) sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

3.7.2 para fins de habilitação:

- a) sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) sobre inexistência de impedimento à habilitação
- c) sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

- d) sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

3.7.3 de cumprimento da legislação trabalhista:

- a) sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;
- b) sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.8 A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

3.9 Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.11 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.12 A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

4.2.1 Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail daniel@pmsjorge.pr.gov.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no "chat" e relatar o teor das comunicações.

4.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.6 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa **"ABERTO e FECHADO"**, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1 proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2 proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

absoluta de inexecutabilidade;

5.4 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

6.4.2 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo pregoeiro.

6.4.3 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6 Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

valor seja manifestamente inexecutável;

6.6.1 A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7 Durante a disputa, como medida excepcional, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, e consequentemente a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa (Art. 120, §§4º e 5º, do Decreto Municipal 3927/2023).

6.8. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3 Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1 Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.3.1.2 não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

CAPÍTULO VIII - DO JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento adotado será o de menor preço **POR ITEM**.

8.2 JUSTIFICATIVA: O julgamento se faz necessário por item, por se tratar de medicamentos específicos que não podem ser unificados devido a diferença entre os mesmos pois isso acarretaria em menos concorrência e valores maiores para cada medicamento.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no artigo 60, da Lei 14.133/2021 (Artigo 127, §2º do Decreto 3927/2023).

CAPÍTULO X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo IV do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1. Juntamente com a proposta de preços, deverá ser apresentado Certificado de Registro de cada um dos produtos ofertados, regularmente emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nos termos do artigo 12 da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

10.1.1.1 Considerar-se-á atendida a exigência constante no subitem 10.1.1 caso seja fornecido apenas o número do respectivo registro do produto na ANVISA, desde que a informação seja suficiente para permitir ao Pregoeiro a consulta junto ao sítio eletrônico da ANVISA, da pertinência e vigência do registro.

10.1.1.2 Caso a validade do registro do produto na ANVISA esteja expirada, será aceito protocolo de revalidação.

10.1.1.3 Em se tratando de produto com dispensa de registro pela ANVISA, a licitante deverá apresentar informação e/ou documento que comprove a isenção do registro.

10.1.2 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail daniel@pmsjorge.pr.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.3 O prazo para envio da proposta é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro quando o prazo estabelecido não for suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para verificação ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.4 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.5 O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de ficha técnica, catálogos, *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

10.1.6 A apresentação dos materiais e documentos a que se referem os subitens 10.1.5 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas.

10.1.7 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.8 A proposta será desclassificada quando:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.7.1 O MUNICÍPIO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea "d" acima.

10.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes no Termo de Referência (Anexo I).

10.2.1 O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2 Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta, devendo a licitante apresentar Planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

10.2.4 concluída a negociação se houver resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

10.2.5 Em sendo o caso, a apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem com o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos encargos Sociais (ES), deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

11.2 Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.3 Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 3.6 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

11.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- c. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

000204

- d. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- e. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- g. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- b. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)** e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.
- d. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.
- e. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).**
- f. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal,** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

A



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

h. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.3 - A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

11.3.3.1. **Alvará Sanitário de Licença de Funcionamento** da empresa proponente, fornecida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme disposto na Lei Federal 6.360/76, no artigo 2º do Decreto Federal nº 8.077/2013, e artigo 5º, inciso I da Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98, art. 5º, I;

11.3.3.2. **Alvará de Localização e Funcionamento da proponente**, fornecida pelo Município sede da empresa, conforme dispõe o artigo 5º, inciso II da Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98;

11.3.3.3. **Certidão de Regularidade do Conselho Federal de Farmácia - CFF e/ou Conselho Regional de Farmácia - CRF** da empresa, com prazo de validade em vigor, conforme exigência do artigo 24º da Lei Federal nº 3.820/60;

11.3.3.4. **Cópia da Autorização de Funcionamento - AFE**, pertinente ao objeto licitado, contendo o número de Registro do Ministério da Saúde ou cópia do Diário Oficial da União, expedida pela ANVISA, legível, devendo ser destacada a informação referente à empresa, conforme artigo 2º da Lei Federal nº 6.360/76 e artigo 3º da Resolução RCD nº 16/2014, **quando aplicável**.

11.3.3.5. **Autorização Especial - AE**, expedida pela ANVISA, quando se tratar de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme dispõe o artigo 4º da Resolução RDC nº 16/2014, **quando aplicável**;

11.3.4 - DECLARAÇÕES:

a. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 3.7.2 deste edital.

b. Declaração unificada, conforme modelo contido no Anexo IV.

c. Na ausência da Declaração Unificada elencada no item 11.3.4, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que a Declaração Unificada será solicitada como documento complementar pelo pregoeiro.

11.4. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

11.4.1 O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de, no mínimo, 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.5.1 Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.5.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Av. Iguaçu, 281, Centro São Jorge D'Oeste, Pr, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.6 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.6.1 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.7 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "anexos" do sistema.

11.7.1 - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail daniel@pmsjorge.pr.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.7.2 - O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro quando o prazo estabelecido não for suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para verificação ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.3 - Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.7.4 - Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2 Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

11.11 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.11.1 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.12 Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de "Ocorrências Impeditivas Indiretas" em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, "e", e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.12.1 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.12.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no "chat", as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados a Prefeita para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pela Prefeita, quando houver recurso, e pela Prefeita nos demais casos.

14.2 A homologação deste Pregão compete à PREFEITA.

14.3 O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo de itens à vencedora do certame.

14.4 Antes da homologação da licitação pela Diretora-Geral, para os fins de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, as licitantes que tenham apresentado propostas não recusadas para itens adjudicados à licitante vencedora, serão convocadas, por meio do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, para que, dentro do prazo estipulado e procedimentos operacionais, manifestem seu interesse em aderir ao cadastro de reserva, desde que aceitem ofertar o objeto a preços iguais ao da licitante vencedora.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Após homologado o resultado deste Pregão, o MUNICÍPIO convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, presencialmente, informando o local, data e hora, ou eletronicamente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação.

15.1.1 O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

000211

15.1.2 Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.3 O MUNICÍPIO poderá enviar a Ata para assinatura da licitante, que deverá devolvê-la assinada no prazo previsto no item 15.1.

15.2 preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver.

15.2.1 O registro das demais licitantes a que se refere o item 15.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e o inciso II do art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023 no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata.

15.2.2 Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 15.2, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.3 Os registros se farão da seguinte forma:

15.3.1 Na ARP os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

15.3.2 No anexo da ARP:

15.3.2.1 Os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada, estabelecendo inclusive a ordem de classificação.

15.3.2.2 Os preços e quantitativos das licitantes que mantiveram sua proposta original.

15.3.3 Para fins da ordem de classificação, as licitantes de que trata o subitem 15.3.2.1 antecederão aqueles de que trata o subitem 15.3.2.2.

15.3.4 Se houver mais de uma licitante nas situações do subitem 15.3.2, serão registradas segundo a ordem de classificação observada na fase competitiva.

15.4 No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

20



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

15.4.1 A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada de que trata o subitem 15.3.2.1 antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 15.3.2.2.

15.4.2 A convocação das licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 15.3.2.2, observada a ordem de classificação, será para negociação com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário.

15.4.3 Se as negociações com todas as licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta forem frustradas, a Administração poderá, observada a ordem de classificação, contratar nas condições inicialmente ofertadas.

15.5 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.5.1 A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.

15.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

15.7 Nas hipóteses previstas pelos subitens 15.2.1 e 15.4, deverá ser observado o disposto no Capítulo X – Da Aceitabilidade da Proposta, e no Capítulo XI – Da Habilitação.

CAPÍTULO XVI – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.

16.2 Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por igual período...12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

16.3 Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

CAPÍTULO XVII – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

17.1 O MUNICÍPIO é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

17.2 Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.

CAPÍTULO XVIII – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 A Secretaria de Administração de Contratações do MUNICÍPIO será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços registrados, observando-se o disposto no art. 40, no art. 46.

18.2 A convocação do fornecedor beneficiário pelo MUNICÍPIO será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.

18.3 O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

18.4 Quando comprovada a hipótese acima o MUNICÍPIO poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma dos itens 15.2 e 15.3 deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CAPÍTULO XIX – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

19.1 Durante a vigência da ARP, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 25 a 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023, e artigo 124 da Lei 14.133/21.

19.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 19.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

19.3 Os preços das contratações decorrentes da Ata poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data de celebração do ajuste, observada a variação sendo aplicada a correção medida pelo IPCA ou INPC o que representar maior vantagem ao contratante.

CAPÍTULO XX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

20.1 O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na ARP, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

20.1.1 a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

20.1.2 por iniciativa do MUNICÍPIO, quando:

20.1.2.1 o fornecedor:

20.1.2.1.1 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

20.1.2.1.2 - perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

20.1.2.1.3 - deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

20.1.2.1.4 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

20.1.2.1.5 - sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

20.1.2.2 configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

20.1.2.3 caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

20.1.3 Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o MUNICÍPIO formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

20.2 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

000215

automaticamente:

20.2.1 por extinção da totalidade do seu objeto; e

20.2.2 quando não restarem fornecedores registrados.

CAPÍTULO XXI – DA NOTA DE EMPENHO

21.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o MUNICÍPIO poderá convocar o fornecedor beneficiário para retirada da nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

21.1.1 O prazo de convocação de que trata o item 21.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor beneficiário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

21.1.2 A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o MUNICÍPIO a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva constante do anexo da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para, nos termos do item 15.2.1, assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, retirar a Nota de Empenho em iguais condições.

21.2 Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação.

21.3 A nota de empenho vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 90066/2024, constante do Processo nº 249/2024, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

21.4 O fornecedor beneficiário obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.

21.5 Para a retirada da nota de empenho referida no item 21.1, o fornecedor beneficiário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

21.5.1 Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) ou via fax, desde que o fornecedor beneficiário acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 21.1, o recebimento da mesma.

21.5.1.1 O fornecedor beneficiário deverá informar seu endereço eletrônico (e-



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

mail) para fins do subitem anterior.

21.6 A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXII – DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1 O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, bem como do termo de recebimento definitivo do objeto, emitido previamente pelo gestor, nos termos do inciso II, item 23.4 Capítulo XXIII não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

22.2 Caberá ao fornecedor beneficiário apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo XXVII.

22.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.

22.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 22.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

22.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo MUNICÍPIO, entre o término do prazo referido no item 22.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

22.6 Ainda os pagamentos estão submetidos as regras previstas no que couber aos artigos 159 e 160, do decreto Municipal 3927/2023.

CAPÍTULO XXIII – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

23.1 O prazo de prestação dos serviços solicitados pelo MUNICÍPIO ao fornecedor beneficiário é de no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento.

23.3 O fornecedor beneficiário fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

23.3.1 Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do contratante, o fornecedor beneficiário poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta. Essa poderá ser aceita pelo MUNICÍPIO após análise técnica.

23.3.2 Só será aceita a entrega de item de outra marca que comprove possuir o Certificado exigido no item 10.1.1.

23.3.3 Sob hipótese nenhuma, a troca de marca implicará em alteração do preço do item.

23.4 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

- I. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
- II. Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

23.5 Constatadas irregularidades no material entregue, o MUNICÍPIO poderá:

- I. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- II. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o fornecedor beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

23.6 Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

000218

23.7 Independentemente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CAPÍTULO XXIV - DA FISCALIZAÇÃO

24.1 Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

24.2 O fornecedor beneficiário deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

CAPÍTULO XXV - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

25.1 É vedado efetuar acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

25.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alteradas nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXVI - DA RESCISÃO

26.1 A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2 A extinção do ajuste poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes; ou
- III. determinada por decisão judicial.

26.3 A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do MUNICÍPIO.

26.4 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

M



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CAPÍTULO XXVII – DAS PENALIDADES

27.1 A recusa injustificada da adjudicatária e/ou do fornecedor beneficiário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido nos itens 15.1 e 21.1 caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

27.2 Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho, ficarão também sujeitos às sanções referidas no item 27.1.

27.3 Caso a licitante e/ou o fornecedor beneficiário, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

27.3.1 Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

27.3.1.1 aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

27.3.1.2 determinar a rescisão unilateral do ajuste.

27.4 O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

27.4.1 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

27.4.2 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

27.4.3 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

27.4.4 Findo o prazo do subitem 27.4.3 será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no subitem 27.3.1.1

27.5 Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 27.3 a 27.4 deste edital, a nota de empenho e a própria Ata de Registro de Preços poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.

H



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTEEstado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

27.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor beneficiário ou, em último caso, cobrada judicialmente.

27.7 Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

27.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XXVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

28.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico daniel@pmsjorge.pr.gov.br.

28.2 Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

28.2.1 A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

28.3 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.4 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico daniel@pmsjorge.pr.gov.br.

28.4.1 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

28.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do MUNICÍPIO para os interessados.

CAPÍTULO XXIX - DO REGIME DE EXECUÇÃO

29.1 O fornecedor beneficiário deverá fornecer o objeto a ele adjudicado, nas quantidades solicitadas pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 15 (Quinze) dias corridos, após o



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

recebimento da nota de empenho, que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento.

29.2 As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

29.3 Caberá ao fornecedor beneficiário o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

29.4 A comunicação entre o MUNICÍPIO e o fornecedor beneficiário se dará pelos e-mails administracao@pmsjorge.pr.gov.br ou compras@pmsjorge.pr.gov.br.

CAPÍTULO XXX - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

30.1 São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas neste edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

- a. manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- b. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- c. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;
- d. responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

30.2 O fornecedor beneficiário responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.

30.3 O fornecedor beneficiário não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços a terceiros.

30.4 Não poderá o fornecedor beneficiário veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente ajuste, salvo autorização específica do MUNICÍPIO.

30.5 Aplicam-se ao ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CAPÍTULO XXXI - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

31.1 O Município e o fornecedor beneficiário se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

31.2 O fornecedor beneficiário declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

31.3 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

31.4 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

31.5 O fornecedor beneficiário fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

31.6 Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CAPÍTULO XXXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1 O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

32.2 Integram este edital os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços; e Anexo III – modelo de apresentação de proposta; ANEXO IV – Declaração Unificada.

32.3 Os atos normativos do Município referenciados neste edital podem ser consultados



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTEEstado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

no sítio eletrônico <https://www.pmsjorge.gov.br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

32.4 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

32.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

32.6 As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

32.7 A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Município no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

32.8 As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Município, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

32.9 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXXIII - DO FORO

33.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro São João, na cidade de São João, Paraná, com exclusão de qualquer outro.

São Jorge D'Oeste, 25 de setembro de 2024

LEILA DA ROCHA
PREFEITA



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo de referência é a Aquisição de Medicamentos, para recomposição e ampliação do rol de medicamentos disponíveis para tratamento de enfermidades e de procedimentos, em atenção a saúde da população do município.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E/OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA USO E DISTRIBUIÇÃO, NOS ATENDIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.

Neste documento, demonstra e estabelece, as condições e as exigências, em conformidade com o Decreto nº 3.927/2023 e a Lei federal nº 14.133/2021, para a contratação.

1.2. O decreto 3.927/2021, preconiza que para as condições do objeto em questão, que seja realizado licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

1.3 - DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Verifica-se adequado a utilização do instrumento auxiliar REGISTRO DE PREÇOS, dentre os postos a disposição no Art. 78 da Lei Nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO BEM A SER CONTRATADO

ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD
1	Brometo de rocurônio 10mg/ml Ampola 5 ml BR0268521	ampola	500
2	Bromidrato de fenoterol, associado com brometo de ipratrópio, concentração: 0,05mg + 0,02mg/dose, forma farmacêutica: Aerossol oral 200 doses Frasco 10 ml+bocal CÓDIGO BR0428076	frasco	1.000
3	Carvão vegetal ativado - sachê 25 g CÓDIGO BR0395721-4	sache	100

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTEEstado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

000225

4	Cloridrato de Clonidina 0,200mg Embalagem tipo blister CÓDIGO BR0272042	comprimido	20.000
5	Cloridrato de naloxona 0,4mg/ml Ampola 1 ml BR0272326	ampola	500
6	Cloridrato de ondansetrona 2mg/ml Ampola 2 ml BR0268504	ampola	2.000
7	Cloridrato de tetracaína + Cloridrato de fenilefrina 1%+0,1% Solução Oftálmica Frasco com 10 ml	frasco	50
8	Colagenase 1,2UI 30g Pomada CÓDIGO 0268959	bisnaga	200
9	Desloratadina 0,5mg/ml Xarope Frasco com 100 ml CÓDIGO BR0337468-3	frasco	1.000
10	Dimenidrinato + piridoxina 50 mg + 50 mg/ml - solução injetável 1 ml CÓDIGO BR0272334-1	ampola	2.000
11	Heparina Sódica 5000 ui/ml Frasco-ampola 5 ml BR0272796	Frasco ampola	400
12	Hidroxiquinolina+trolamina 0,4 mg+140mg Solução otológica Frasco com 8 ml CÓDIGO BR0278265	frasco	400
13	Lactato de biperideno 5mg/ml Ampola 1 ml BR0270138	ampola	400
14	Maleato de metilergometrina 0,2mg/ml Ampola 1 ml BR0268262	ampola	200

H



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

15	Nistatina Creme Vaginal 25.000 UI/G, Bisnaga 60g CÓDIGO BR0266788	bisnaga	300
16	Passiflora incarnata L. 260 MG Embalagem tipo blistes CÓDIGO BR795712	comprimido	50.000
17	Policresuleno + Cloridrato de cinchocaína 50mg + 10 mg/g + aplicador - Pomada retal Bisnaga 30 g CÓDIGO BR 0367725	bisnaga	500
18	Terbutalina 0,5mg/ml Ampola 1 ml BR0269818	ampola	400
19	Tibolona 2,5 mg Embalagem tipo blister CÓDIGO BR0292030	comprimido	15.000

2.2 DA CLASSIFICAÇÃO DE ARTIGO DE LUXO

Verifica-se e certifica-se que os itens objetos desta contratação **não se enquadram como artigos de luxos** com características descritas no Art. 41 do Decreto nº 3.927/23.

2.3 - DA NATUREZA DO OBJETO

O objeto desta licitação é caracterizado como comum, nos termos do inciso XIII do Art. 6º da Lei Nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Secretaria Municipal de Saúde reunida com a Comissão de Farmácia Terapêutica, conforme Ata da Reunião do dia 20 de junho do corrente ano, decidem aumentar a lista dos medicamentos disponíveis para atendimento as solicitações dos profissionais da área. De modo que para neste procedimento licitatório, apresentam-se 7 (sete) novas bulas explicativas da composição e características aos medicamentos, conforme memorando anexado.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Prefeitura de São Jorge D'Oeste | 1Doc <https://pmsjo.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=A231FAD4372D2CFD>

 **Memorando 3.319/2024**  Prefeitura de São Jorge D'Oeste

Responder apenas via 1Doc

Para: **Patricia M. (PC)** Para: **LIC**
A/C Clodoaldo B.
2 xedreiros envolvidos
PC LIC
19/09/2024 10:38

CC:

Justificativa novos medicamentos a licitar

Bom dia, conforme solicitado a respeito dos novos medicamentos a serem licitados pelo município (relação abaixo), são medicamentos que foram incluídos na atualização da REMUME (relação municipal de medicamentos) 2024 pela comissão de farmácia e terapêutica do município, tendo em vista que são medicamentos de urgência e emergência de uso do pronto atendimento municipal, todos são medicamentos injetáveis, os que foram adicionados com justificativas são os que não contemplam RENAME (relação nacional de medicamentos) e sem justificativas estão na lista RENAME, sendo assim não necessitando justificar a compra para uso.

Medicamentos incluídos em 09/09/2024:

- brometo de rocuroônio 10 mg/ml - ampola 5 ml;
- cloridrato de naloxona 0,4 mg/ml ampola 1 ml;
- cloridrato de ondansetrona 2 mg/ml ampola 2 ml;
- heparina sódica 5000 U/ml frasco ampola 5 ml;
- isotato de biperideno 5mg/ml ampola 1 ml;
- maleato de metilergometrina 0,2 mg/ml ampola 1 ml;
- terbutalina 0,5 mg/ml ampola 1 ml;

Em anexo segue cópias das atas de reuniões realizadas pela comissão de farmácia e terapêutica. Coloque-me a disposição para qualquer eventual dúvida.

At,

Patricia Aparecida Menegola

19/09/2024 15:14

Prefeitura de São Jorge D'Oeste | 1Doc <https://pmsjo.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=A231FAD4372D2CFD>

  

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Prefeitura de São Jorge D'Oeste - Av. Iguaçu, 281 - Cx. Postal 31 - São Jorge D'Oeste-PR - CEP: 85575-000 - 1Doc - www.1doc.com.br
Impresso em 19/09/2024 15:03:10 por Clodoaldo Blank - Agente de licitações

Em tempo, este procedimento justifica-se na condição de dar continuidade ao atendimento à



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

população nos seus direitos básicos em saúde pública

3.2 Verifica-se a consonância com o Plano de Contratação Anual, elaborado pela Administração Municipal para os anos 2023-2024, regulamentado no art. 30º do Decreto nº 3.927/23.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da:

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Saúde.

Órgãos participantes: Não se aplica.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 Indica-se o **PREGÃO**, sob **REGISTRO DE PREÇOS**, com o critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, configurado por **ITEM**, para manter a conformidade com o inciso XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA CONTRATAÇÃO

6.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

- a. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- b. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)** e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.
- d. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.
- e. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).**
- f. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratação decorrente do presente processo licitatório, alerta para que a Contratada, procure o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a Contratada deverá:

- Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo (s) encarregado (s) deve (m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.
- Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

- Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- Colaborar para a não geração de resíduo e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequadas dos rejeitos.

6.4 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

a) **Alvará Sanitário de Licença de Funcionamento** da empresa proponente, fornecida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme disposto na Lei Federal 6.360/76, no artigo 2º do Decreto Federal nº 8.077/2013, e artigo 5º, inciso I da Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98, art. 5º, I;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

b) **Alvará de Localização e Funcionamento da proponente**, fornecida pelo Município sede da empresa, conforme dispõe o artigo 5º, inciso II da Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98;

c) **Certidão de Regularidade do Conselho Federal de Farmácia - CFF e/ou Conselho Regional de Farmácia - CRF** da empresa, com prazo de validade em vigor, conforme exigência do artigo 24º da Lei Federal nº 3.820/60;

d) **Cópia da Autorização de Funcionamento - AFE**, pertinente ao objeto licitado, contendo o número de Registro do Ministério da Saúde ou cópia do Diário Oficial da União, expedida pela ANVISA, legível, devendo ser destacada a informação referente à empresa, conforme artigo 2º da Lei Federal nº 6.360/76 e artigo 3º da Resolução RCD nº 16/2014, **quando aplicável**.

e) **Autorização Especial - AE**, expedida pela ANVISA, quando se tratar de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme dispõe o artigo 4º da Resolução RDC nº 16/2014, **quando aplicável**;

6.5 DA FORMALIDADE DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Destaca-se que no presente processo de Contratação, os documentos deverão ser entregues de forma digital, em canal disponibilizado pela Administração Municipal, na forma do edital.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Condições gerais:

7.1.1 Fica a contratada, **obrigada a enviar no momento da emissão do documento fiscal, o arquivo XML da Nota Fiscal** no e-mail oficial: compras@pmsjorge.br sendo condição obrigatória para empenho.

7.2 Condições específicas:

7.2.1 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo da Nota Fiscal, a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento, fazer constar o número do Pregão Eletrônico e o número do Contrato.

7.2.2 A contratada, deverá realizar a entrega **no prazo de máximo de 15 dias da data da requisição**, mediante as condições de quantidade e especificações conforme solicitação do órgão competente;

7.2.3 O objeto se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 15 (Quinze) dias, contados após o recebimento provisório.

7.2.4 O produto recusado será considerado como não entregue.

7.2.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Obrigações gerais:

8.1.1 Aplicam-se as obrigações gerais estabelecidas na minuta do contrato administrativo.

8.2. Obrigações específicas da contratada;

8.2.1 Durante a entrega, o manuseio adequado do material fica sob responsabilidade do funcionário da contratada, visando a garantia das condições normais dos de conservação dos materiais.

8.2.2 Efetuar o fornecimento dos materiais em perfeitas condições, em observância das especificações deste documento, do edital, das normas técnicas aplicáveis.

8.2.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento e demais documentos do presente processo de contratação.

8.2.4 Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sob pena de interrupção do contrato e aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

8.2.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2.6 Responsabilizar-se: pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, frete, seguros, deslocamento de pessoal, prestação e garantia de quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2.7 Sujeitar-se a eventual alteração na forma e periodicidade de emissão das notas fiscais e dos pagamentos, conforme mecanismos para aperfeiçoar a relação entre as partes e reduzir a burocracia diária de trocas de documentos, quando da implementação, sem



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

qualquer acréscimo contratual.

8.2.8 No âmbito de eventual responsabilidade civil ou administrativa pelos vícios e/ou defeitos, relacionados com o objeto da contratação, aplicam-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, cujo ônus da prova é do Contratado(a).

8.3 Obrigações do Município de São Jorge D'Oeste:

8.3.1 Dar preferência para o formato digital dos documentos a serem emitidos no âmbito do relacionamento com a empresa contratada, especialmente durante a execução do objeto de contratação, liquidação e pagamento, por meio do processamento e armazenamento em meio digital dos documentos.

8.3.2 Disponibilizar à empresa contratada, os dados **NÃO SENSÍVEIS** e necessários para conferência da efetiva autorização para o recebimento/retirada dos produtos objetos da contratação, representada na assinatura no físico do documento fiscal (Nota Fiscal).

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 Condições gerais:

9.1.1 Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

9.1.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contratado, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

9.1.3 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em cumprimento ao dispositivo legal, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

9.1.4 A Contratante deverá indicar o preposto, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133/2021.

9.2 Condições especiais:

9.2.1 Não se confunde com o recebimento provisório a colhida da assinatura do servidor no documento fiscal emitido no ato da entrega física do material.

9.2.2 O recebimento provisório e o recebimento definitivo, serão nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 3.976/2023, e dos art. 3º, §7º do art. 7º do Decreto Municipal nº 4.116/2024.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

9.2.3 As notas fiscais deverão ser emitidas conforme orientações da Secretaria Municipal de Finanças, permitida a exigência de emissão dos documentos fiscais, de forma separada, incluindo a diversidade de CNPJs.

9.2.4 Recebidos os documentos mencionados no subitem 8.2.3, a Secretaria Municipal de Finanças, por meio do órgão competente e do(s) servidor(es) designado(s), realizará a conferência da documentação encaminhada e, se regular, emitirá a(s) nota de empenho(s) necessário(s), de forma separada por cada órgão público a que esteja vinculado o objeto do procedimento, a(s) qual(is) depois de assinada(s), (conforme instrução no art. 157 do Decreto nº 3.927/2023), pelos fiscais competentes e designados por Secretaria Municipal, constantes no Anexo I do Decreto nº 4.116/2024, servirá como acusação do recebimento definitivo do objeto.

9.2.5 A nota de empenho (ou documento anterior) identificará o servidor que realizará a conferência dos documentos e emissão da(s) nota(s) de empenho.

9.2.6 Emitida(s) a(s) nota(s) de empenho, o procedimento de liquidação de despesa será encaminhado para os órgãos competentes, até o seu encerramento na Tesouraria, que efetuará o pagamento, respeitando-se o prazo limite estabelecido em contrato.

9.2.7 Os procedimentos de liquidação de despesa, com toda a documentação, mencionada acima, deverão ser armazenados em arquivo próprio, preferencialmente em formato digital, na forma indicada pelo Controle Interno, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

9.2.8 O recebimento definitivo (emissão da nota de empenho) poderá ser suspenso, no todo ou em parte, quando a execução do objeto de execução ou a documentação encaminhada pelo Contratado estiver em desacordo com as exigências estabelecidas neste processo de contratação.

9.2.9 Em se tratando de irregularidade na documentação encaminhada pelo Contratado, não será iniciado o prazo para pagamento até que a documentação seja completamente regularizada pelo Contratado.

9.2.10 Em se tratando de vício ou defeito na execução do objeto da contratação, poderão ser aplicadas medidas cautelares administrativas, nos termos da minuta padrão de contrato.

9.2.11 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil, criminal e administrativa pelos vícios e/ou defeitos, relacionados com o objeto da contratação, descobertos em momento posterior, aplicando-se as hipóteses e os prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor.

9.2.12 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas em Contrato, ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.13 Fica designado(a) o(a) servidor(a) Mário Sangaletti, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da contratação, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

9.2.14 Fica designado, como fiscal substituto(a) o(a) servidor(a) Luiza Herpich, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contratação, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

9.2.15 Fica designado, como gestor de contratos o(a) servidor(a) Leandro Pagliari Jacobs, para exercer a gestão contratual.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, sendo observados os critérios orçamentários e de interesse público.

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

11.1 Conforme Mapa de apuração:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

000236

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE										
MAPA DE APLICAÇÃO DE PREÇOS DA PESQUISA DE MERCADO										
OBJETO: MEDICAMENTOS										
		NOME DA EMPRESA					CNPJ		Observação	
COTAÇÃO 1	PLATAFORMA BANCO DE PREÇO						76.995.380/0001-03		23/08/24	
COTAÇÃO 2	PLATAFORMA BANCO DE PREÇO						76.995.380/0001-03		23/08/24	
COTAÇÃO 3	PLATAFORMA BANCO DE PREÇO						76.995.380/0001-03		23/08/24	
VALOR R\$										
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	COT 1	COT 2	COT 3	MEIOR PREÇO	MAIOR PREÇO	MÉDIA SIMPLES	Valor Global
1	Brometo de recarboxo 10mg/ml Ampola 5 ml BR0268521	ampola	500	28,00	29,46	28,16	28,00	29,46	28,21	14.000,00
2	Bromato de fenotilol associado com brometo de ipratrópio, concentração: 0,05mg + 0,02mg/dose, forma farmacêutica Aerosol oral 200 doses Frasco 10 ml-bocul CÓDIGO BR0428076	frasco	1.000	35,53	38,62	40,00	35,53	40,00	37,98	35.310,00
3	Carvão vegetal ativado - sachê 25 g CÓDIGO BR0495721-4	sachê	100	47,10	43,18	46,20	43,18	47,10	45,49	4.318,00
4	Cloridrato de Clozidina 0,200mg Embalagem tipo blister CÓDIGO BR0272342	comprimido	20.000	0,80	0,45	0,52	0,45	0,80	0,59	9.000,00
5	Cloridrato de rufonina 0,4mg/ml Ampola 1 ml BR0272326	ampola	500	28,00	17,61	21,80	17,61	28,00	22,47	8.805,06
6	Cloridrato de ondansetrona 2mg/ml Ampola 2 ml BR0268504	ampola	2.000	5,75	8,50	8,32	5,75	8,50	7,52	11.500,00

7	Cloridrato de fenotilol + Cloridrato de fenilefrina 1%+0,1% Solução Oftálmica Frasco com 10 ml	frasco	50	57,16	55,73	54,46	54,46	57,16	55,78	2.723,00
8	Coliprase 1.200 U/kg Póssulo CÓDIGO 0268499	frasco	200	39,94	51,64	40,00	39,94	51,64	43,86	7.983,00
9	Dexclorfenadina 0,5mg/ml Xarope Frasco com 100 ml CÓDIGO BR0313468-3	frasco	1.000	49,18	54,50	55,50	49,18	55,50	52,99	49.180,00
10	Dimetilfenazina + pentóxina 50 mg + 50 mg/ml solução injetável 1 ml CÓDIGO BR0272354-1	ampola	2.000	81,80	83,55	84,75	81,80	84,75	83,27	163.600,00
11	Heparina Sódica 5000 u/ml Frasco-ampola 5 ml BR0272796	frasco-ampola	400	30,09	32,20	28,60	28,60	32,20	30,50	11.440,00
12	hidroxicloridina + acetaminofeno 0,4 mg + 140mg Solução oral Frasco com 8 ml CÓDIGO BR0278265	frasco	400	33,77	29,47	23,54	23,54	33,77	27,59	9.816,00
13	Lactato de heparidina Sengul Ampola 1 ml BR0270138	ampola	400	5,50	6,55	7,59	5,50	7,59	6,48	2.200,00
14	Mebacato de metilglicoxilina 0,2mg/ml Ampola 1 ml BR0268282	ampola	200	6,45	13,18	17,06	6,45	13,18	10,23	1.290,00
15	Nistatina Creme Vaginal 25.000 U/G; Bexiga 60g CÓDIGO BR0266788	bexiga	300	28,40	38,18	21,10	21,10	38,18	25,89	6.330,00

44



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

16	Pacote de medicação 1.200 mg Embalagem tipo blister CÓDIGO BR0795712	comprimido	50.000	0,65	0,65	0,64	0,64	0,63	0,63	33.000,00
17	Pacote de medicação 1.200 mg Embalagem tipo blister CÓDIGO BR0795712	comprimido	5000	79,98	79,93	104,15	79,93	104,15	88,01	99.975,00
18	Tetracaina 0,2 mg/ml Ampola 1 ml BR 072326 (E)	ampola	400	6,50	7,80	7,93	6,50	7,93	7,93	2.550,00
19	Tetracaina 0,2 mg/ml Ampola 1 ml CÓDIGO BR072326 (E)	comprimido	15.000	0,87	0,96	0,92	0,87	0,96	0,92	15.090,00
Responsável pela entrega			APROVAC		TOTAL					424.465,00
PAULO DUARTE										
OBS.: FOI REALIZADO PESQUISA DE PREÇO EM PLATAFORMA BANCO DE PREÇOS. FOI ADOPTADO CRITÉRIO DE APURAÇÃO DE MENOR PREÇO ENTRE OS ORÇAMENTOS FORNECIDOS ÀS ANÁLISES DE										
São Jorge D'Oeste, 23 de AGOSTO de 2024.										
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL										

Extrai-se que:

Lote: 1						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtde.	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	66283	Brometo de rocurônio 10mg/ml Ampola 5 ml BR0268521	500,00	AMPOL	28,00	14.000,00
2	63102	Bromidrato de fenoterol, associado com brometo de ipratrópio concentração: 0,05mg + 0,02mg/dose, forma farmacêutica: Aerossol oral 200 doses Frasco 10 ml+bocal CÓDIGO BR0428076	1.000,00	FRASC	35,33	35.330,00
3	66284	Carvão vegetal ativado sachê 25 g CÓDIGO BR0395721-4	100,00	SACHE	43,18	4.318,00
4	64768	Cloridrato de Clonidina 0,200mg Embalagem tipo blister CÓDIGO BR0272042	20.000,00	COMPR	0,45	9.000,00
5	66285	Cloridrato de naloxona 0,4mg/ml Ampola 1 ml BR0272326	500,00	AMPOL	17,61	8.805,00
6	66286	Cloridrato de ondansetrona 2mg/ml Ampola 2 ml BR0268504	2.000,00	AMPOL	5,75	11.500,00
7	60556	Cloridrato de tetracaina + cloridrato de	50,00	FRASC	54,46	2.723,00



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

000238

		fenilefrina 1%+0,1% Solução Oftálmica Frasco com 10 ml CÓDIGO BR0396853-2				
8	60215	Colagenase 1,2ui 30g pomada CÓDIGO 0268959	200,00	BISNA	39,94	7.988,00
9	60226	Desloratadina 0,5mg/ml xarope - frasco 100ml CÓDIGO BR0337468-3	1.000,00	FRASC	49,18	49.180,00
10	33858	Dimenidrinato+Piridoxina 50mg +50mg/mL solução injetável 1 ml BR0272334-1	2.000,00	AMPOL	81,80	163.600,00
11	66287	Heparina Sódica 5000 ui/ml Frasco-ampola 5 ml BR0272796	400,00	FRASC	28,60	11.440,00
12	66288	Hidroxiquinolina+trolamina 0,4 mg+140mg Solução otológica Frasco com 8 ml CÓDIGO BR0278265	400,00	FRASC	23,54	9.416,00
13	66289	Lactato de biperideno 5mg/ml Ampola 1 ml BR0270138	400,00	AMPOL	5,50	2.200,00
14	66290	Maleato de metilergometrina 0,2mg/ml Ampola 1 ml BR0268262	200,00	AMPOL	6,45	1.290,00
15	54270	Nistatina Creme Vaginal 25.000 UI/G, Bisnaga 60g CÓDIGO BR0266788	300,00	BISNA	21,10	6.330,00
16	64250	Passiflora incarnata L. 260 MG Embalagem tipo blistes CÓDIGO BR795712	50.000,00	COMPR	0,64	32.000,00
17	60232	Policresuleno + cloridrato de cinchocaína 50mg + 10 mg/g + aplicador pomada retal Bisnaga 30 g CÓDIGO BR 0367725	500,00	BISNA	79,95	39.975,00
18	66291	Terbutalina 0,5mg/ml Ampola 1 ml BR0269818	400,00	AMPOL	6,30	2.520,00
19	58717	Tibolona 2,5 mg Embalagem tipo blister	15.000,	COMPR	0,87	13.050,00



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

		CÓDIGO BR0292030	00			
TOTAL.....						424.665,00

Assim o valor máximo para esta contratação, está estimado em **R\$ 424.665,00**
(Quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais)

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 Condições gerais:

12.1.1 Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

12.2 Condições especiais:

12.2.1 O pagamento será feito pelo Município de São Jorge D'Oeste de forma parcelada, na periodicidade definida em contrato, de acordo com a periodicidade do encaminhamento da documentação relacionada no subitem 7.2.4.

12.2.2 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, subsequentes ao recebimento definitivo.

12.2.3 O Município de São Jorge D'Oeste poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a tributos, multas ou indenizações devidas pelo(a) fornecedor(a), incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

12.2.4 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

12.2.5 O Município de São Jorge D'Oeste, tem regulamentado no Art. 159 do Decreto nº 3.924/2023, a **ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS**. Aos pontos sobre as possibilidades de alteração desta ordem cronológica e classificatória para a efetivação dos pagamentos, poderá ser nas condições do Art. 160 do Decreto nº 3.927/2023.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Município de São Jorge D'Oeste - 2024	
Saldo das contas de despesa	
Calculado em: 28/08/2024	
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recursos / F. PADRÃO ORIG. APL. DES. DET.	
11. SECRETARIA DE SAÚDE	
001. Departamento de Administração em Saúde	
10.301.0011.2054 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
03000	E 00000 000001070000 Recursos Ordinários (Linha)
03010	E 00303 030301020000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 2900 - 19%)
03010	EA 00303 030301020000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 2900 - 19%)
03020	E 00301 000505020000 Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - APSUS
03020	E 00403 101012000000 Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inici
03020	EA 00403 101012000000 Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inici
3.3.90.32.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
03000	E 00000 000001070000 Recursos Ordinários (Linha)
03040	E 00303 030301020000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 2900 - 19%)
03040	EA 00303 030301020000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 2900 - 19%)
Critérios de seleção:	
Data do cálculo: 28/08/2024	
Contas de despesa: 3900, 3910, 3920, 3925, 3930, 3940	
Elaborado por: FÁBIO DA SILVA, na versão: 00351	
E - Grupo da fonte de aplicação / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores	

14. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1 RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Secretário da Pasta: José Ivar dos Santos (Decreto nº 4.305/2024)

Elisandro Bertolini - Fiscal Administrativo do Contrato (Decreto nº 4.116/2024)



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTEEstado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

14.2 Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 20 de setembro de 2024

Aprovado em: 20 de setembro de 2024

Elisandro Bertolini
Fiscal Administrativo do Contrato
Decreto nº 4.116/2024

José Ivar dos Santos
Gestor do Contrato
Decreto nº. 4.116/2024
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto nº 4.305/2024



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2024 (REGISTRO DE PREÇOS)

Validade da Ata: xx/xx/202x

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, inscrita no CNPJ 76.995.380/0001-03 localizada na Avenida Iguaçu, 281, Centro - São Jorge D'Oeste - Pr, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, do Decreto Municipal n. 3927/2023 e das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico 9066/2024, homologado por Leila da Rocha, Prefeita, para a **futura e/ou eventual aquisição de medicamentos, para uso e distribuição, nos atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste/Pr**, conforme o edital e todos os anexos, nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata possui a finalidade de registrar os preços obtidos no Pregão Eletrônico nº 90066/2024 para a **futura e/ou eventual aquisição de medicamentos, para uso e distribuição, nos atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste/Pr**, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital do processo licitatório.

1.2 Salienta-se que a Administração não está obrigada a adquirir as quantidades estimadas e dispostas no edital deste Pregão Eletrônico.

1.3 Nos valores registrados já estão inclusas todas as despesas com entrega, instalações/adequações do objeto; materiais; mão-de-obra, encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; deslocamento de veículos; seguro; lucros, todos e quaisquer tributos e encargos pertinentes independentemente da quantidade que venha a ser registrada na Ata, bem como, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

ITEM/LOTE 01 - adjudicado para [razão social da empresa arrematante, CNPJ, endereço completo e telefone] representado por [nome do representante, indicar a qualificação, RG/CPF, endereço, e-mail e telefone], conforme quadro a seguir:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ITEM/LOTE	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário registrado	Preço total registrado	Validade da Ata
01						

ITEM/LOTE 02 – adjudicado para [razão social da empresa arrematante, CNPJ, endereço completo e telefone] representado por [nome do representante, indicar a qualificação, RG/CPF, endereço, e-mail e telefone], conforme quadro a seguir:

ITEM/LOTE	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário registrado	Preço total registrado	Validade da Ata
02						

ITEM/LOTE 03 – adjudicado para [razão social da empresa arrematante, CNPJ, endereço completo e telefone] representado por [nome do representante, indicar a qualificação, RG/CPF, endereço, e-mail e telefone], conforme quadro a seguir:

ITEM/LOTE	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário registrado	Preço total registrado	Validade da Ata
03						

ITEM/LOTE 04 – adjudicado para [razão social da empresa arrematante, CNPJ, endereço completo e telefone] representado por [nome do representante, indicar a qualificação, RG/CPF, endereço, e-mail e telefone], conforme quadro a seguir:

ITEM/LOTE	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário registrado	Preço total registrado	Validade da Ata
04						

(*Listar todos os itens/lotos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade.

3.2 Quando existir prorrogação da vigência da ata, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

3.3 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o do Índice IPCA ou INPC o que representar maior vantagem ao contratante. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o mês de agosto de 2024, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

4.2 A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

4.3 A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do fornecedor ou da Administração, a qualquer tempo durante a vigência da ata, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1 O pedido realizado pelo fornecedor para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 (dez) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

4.3.2 A emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

4.3.3 A execução do objeto ou a extinção da ata de registro de preços, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

4.3.4 Para pedidos de revisão realizados antes da vigência da ata, produzirá seus efeitos após o início da vigência.

4.4 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o gestor da ata enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o fornecedor promover a complementação da garantia, no prazo de 10 (dez) dias teís.

4.5 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor da Ata e o Preposto da empresa fornecedora, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta no Anexo do edital "Informações Necessárias para a Contratação".

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROMISSO DO(S) FORNECEDOR(ES)

5.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante a vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pela Administração quando:

6.1.1 o fornecedor for liberado;

6.1.2 o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3 o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4 o fornecedor sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021;

6.2 O cancelamento do preço registrado será autuado no processo administrativo da licitação e ensejará o aditamento da Ata.

6.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor do preço cancelado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, a Administração poderá realizar nova contratação, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente:

7.1.1 pela encerramento de sua vigência;

7.1.2 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

7.1.3 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

CLÁUSULA OITAVA - MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O objeto será executado nos prazos e condições fixadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

9.1.1 assinar esta Ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

9.1.2 cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.3 responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

9.1.4 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo, procedência e prazo de garantia;

9.1.5 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.6 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 03 dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.7 realizar as entregas do objeto no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento, e no horário estipulado pelo órgão.

9.1.8 comunicar ao Órgão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.9 manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

9.1.10 aceitar nas mesmas condições os acréscimos que se fizerem necessárias ao fornecimento do objeto.

9.1.11 promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços registrados;

9.1.12 acatar todas as orientações da Administração, emanadas pelo gestor e fiscal da ata, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10. Constituem obrigações deste Órgão:

10.1 realizar a fiscalização da ata, através de servidor especialmente designado **Jandrieli Luiza Beus, da Secretaria Municipal de Saúde, cujo CPF nº 089.210.239-09, e-mail jandri_jd@hotmail.com Telefone (46) 3534-8081** e de seu substituto **PATRICIA APARECIDA MENEGOLLA**, que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização da presente ata dispostas no **art. 5º do Decreto n. 4.116/2023**, publicado em 01/02/2024.

10.2 realizar a gestão da ata, através de servidor especialmente designado **Luis Matei** que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão da presente ata, conforme **Decreto n. 3709/2022**.

10.3 O fiscal e gestor da ata, conforme atribuições tomarão conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.4 Emitir de nota de empenho ou ordem de fornecimento quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

10.5 receber a mercadoria no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

10.6 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.7 comunicar ao preposto do fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.8 verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

10.9 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, edital e anexos;

10.10 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência do Órgão Portal da Transparência (pmsjorge.pr.gov.br) as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.11 providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

10.12 o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

11.1 A presente ata de registro de preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

11.1.1 Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

11.1.2 Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

11.2 As alterações qualitativas e quantitativas na presente ata de registro de preços observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.3 Quando existir prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá ocorrer a renovação dos quantitativos registrados, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

11.4 A renovação dos quantitativos registrados respeitará o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

12.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do Órgão gerenciador, o órgão ou a entidade que não tenha participado do processo licitatório poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja apresentada justificativa da vantagem de utilização da ata; bem como a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor da ata, nos termos dos incisos I, II e III, § 2º do art. 86 da Lei 14.133/21.

12.2 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e demais participantes.

12.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente ata correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	3930	11.001.10.301.0011.2054	0	3.3.90.32.99.02	Do Exercício
2024	3940	11.001.10.301.0011.2054	303	3.3.90.32.99.02	De Exercícios Anteriores
2024	3940	11.001.10.301.0011.2054	303	3.3.90.32.99.02	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1 O fornecedor somente poderá emitir nota fiscal/fatura após a emissão da respectiva nota de empenho.

14.2 O fornecedor emitirá nota fiscal e enviará a Administração, a qual dará o aceite definitivo no recebimento do objeto, após a devida conferência pelo servidor responsável pelo recebimento.

14.3 O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto.

14.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

H



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX/100)/365

TX = percentual da taxa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de São João – Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência pmsjorge.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

17.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas na presente Ata serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Local e data

Assinaturas



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2024
PREGÃO Nº 90066/2024- FORMATO ELETRÔNICO
REGISTRO DE PREÇOS

Razão Social:

Nome de Fantasia (se houver):

CNPJ nº

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

OBS: A proposta de preços deverá observar a descrição especificada no termo de referência Anexo I do Edital

Item	Descrição	Marc a	Unid.	Quant .	Valor Unitário	Valor Total.

Valor Global da Proposta (por extenso):

Prazo de validade da proposta:

Representante:

Nome:

CPF:

RG:

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos que:

1 - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do Contrato em anexo;

2 - Que o prazo de validade da presente proposta, é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do certame;

3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos;

4 - Que o prazo de entrega é o constante no anexo I do Edital de Abertura do Certame.

5 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital, o número do item e a quantidade do equipamento entregue, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação da Nota Fiscal para pagamento;

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data.

Identificação e assinatura do representante ou credenciado

→A licitante deverá preencher sua proposta, conforme item 7.1 deste Edital.

→Emitir em papel timbrado da empresa e apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

EDITAL DE PREGÃO Nº 90066/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços, objetivando a futura e/ou eventual aquisição de medicamentos, para uso e distribuição, nos atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste/Pr.

ANEXO - III**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(papel timbrado da licitante)

Ao pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2024

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, que no ano calendario vigente não atingiu ou extrapolou os limites estabelecidos no Art. 4º § 2º da Lei Federal 14.133/2021, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e não tenha atingido no ano calendário os limites estabelecidos no Art. 4º § 2º.

- 1) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 2) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

000252

3) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

5) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

6) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º Nº 90066/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2024

Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 14.133/2021, informa aos interessados que está promovendo alteração no **Edital de Pregão Eletrônico** em epígrafe, cujo objeto é: **Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de medicamentos sendo eles pomadas, líquidos, injetáveis e psicotrópicos conforme necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste/Pr.**

1. **Inclusão da obrigatoriedade de o medicamento estar com validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da data da entrega;**
2. **Inclusão do Item: 3.4.4** Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, **com até três casas decimais** após a vírgula.
3. Permanecem inalteradas as demais condições.

São Jorge D'Oeste, 09 de outubro de 2024.

Leila da Rocha
Prefeita

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ALTERAÇÃO PREGÃO 66/2024**

**AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 90066/2024**

Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 14.133/2021, informa aos interessados que está promovendo alteração no Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é: **Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de medicamentos sendo eles pomadas, líquidos, injetáveis e psicotrópicos conforme necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste/Pr.**

Inclusão da obrigatoriedade de o medicamento estar com validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da data da entrega;

Inclusão do Item: 3.4.4 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, **com até três casas decimais** após a vírgula.

Permanecem inalteradas as demais condições.

São Jorge D'Oeste, 09 de outubro de 2024.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:C99D9A3F

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 2673 CONCEDE FOLGAS MOACIR LUIZ
GUSSO**

Portaria n.º 2673/2024

LEILA DA ROCHA - Prefeita do Município de SÃO JORGE D'OESTE PR, no uso de suas atribuições legais e, em especial, com base nas disposições das Portarias n.ºs: 2.303/2022; 2.349/2022; 2.401/2023 e 2.486/2023:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Servidor **MOACIR LUIZ GUSSO** – Procurador Municipal, nove (09) dias, de folga, a serem gozadas nos seguintes períodos:

a).Outubro/ 2024 – Dia 30;

b).Novembro/2024 – Dias 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21 e 22;

Art. 2º. Determinar ao Departamento de Recursos Humanos – RH, que proceda as anotações necessárias;

Art. 3º. Fica o servidor com 11 dias de folga para serem gozados oportunamente;

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:73B577D4

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 2674 REVOGA ESIQUIEL ALVES DA SILVA**

Portaria n.º 2674/2024

Revogar a Portaria n.º 2488 de 05 de setembro de 2023

Leila da Rocha Prefeita de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

REVOGAR a Portaria n.º 2488 de 05 de setembro de 2023, que concedia ao Servidor Sr. **ESIQUIEL ALVES DA SILVA**, Gratificação pela função de motorista no transporte escolar, a partir de 09 de outubro de 2024.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:962B8817

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 2675 CONCEDE GRAT. LEANDRO
FRAMENTO**

Portaria n.º 2675/2024

Institui Horário especial de trabalho, e cria gratificação por atividade para motorista do transporte escolar e dá outras providências.

Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Concede a partir do dia 10 de outubro de 2024, o Servidor Público Municipal o Sr. **LEANDRO FRAMENTO**, matrícula 29567170, CPF. nº. 084.622.189-69, ocupante do cargo efetivo de Motorista I, para prestar seus serviços junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na função de motorista de transporte escolar, gratificação de 60% (sessenta por cento) sobre o valor base do vencimento do nível em que o Servidor (motorista) se encontra. Com base na Lei Municipal, 837/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 10 de outubro de 2024.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:101BD5C6

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU**



Demanda nº 278

Ação de Fiscalização nº 922

Curitiba, 14 de outubro de 2024

Senhor(a) Prefeito(a) e Senhor(a) Titular do Controle Interno,

Considerando a aprovação do **Plano de Fiscalização** dos exercícios de 2024 e 2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do Acórdão n.º 3547/23 – Tribunal Pleno (autos 725064/23), publicado no Diário Eletrônico de 14 de novembro de 2023, comunicamos que o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE** foi selecionado para compor a amostra de fiscalizações na área temática de aquisição de medicamentos. O trabalho terá como objetivo “avaliar, no âmbito municipal, a legalidade e a economicidade do processo licitatório de aquisição de medicamentos”.

Considerando os seus objetivos, a fiscalização será do tipo de conformidade, estando previstas como possíveis providências a expedição de recomendações e/ou determinações.

A fim de subsidiar os trabalhos de planejamento da fiscalização a ser realizada, solicitamos o encaminhamento a esta Coordenadoria dos documentos e informações constantes na relação anexa.

Eventuais dúvidas podem ser esclarecidas no e-mail abaixo. Informa-se, ainda, que as informações demandadas na presente solicitação deverão ser enviadas, preferencialmente, por meio do Sistema Integra, em até 01 (um) dia útil.

Na hipótese de inviabilidade da anexação dos documentos solicitados por meio deste Sistema Integra (tendo em vista o tamanho dos arquivos e/ou alguma limitação da ferramenta), o envio deverá ser feito pelo e-mail cage@tce.pr.gov.br, destacando no Assunto: “Resposta à Demanda nº 278 – Ação de Fiscalização nº 922 - Assunto nº 2947”.

Atenciosamente,



Thayna Karine Teixeira
Estagiária
Matrícula nº 831581

**ANEXO ÚNICO – Relação de Documentos e Informações
preliminares requeridos**

Núm.	Detalhamento	Formato
1	Cópia completa do Processo Licitatório em que tramita o Pregão Eletrônico nº 66/2024	pdf, docx, odt

Obs.: Art. 1º, “caput”, da Lei Estadual n.º 19.581, de 04 de julho de 2018: “Art. 1º. Os órgãos estaduais e municipais da administração pública direta e indireta que realizarem processos licitatórios, disponibilizarão a íntegra desses processos em tempo real em seus sites.” Acórdão nº 1.278/20-STP, deste Tribunal de Contas: “(i) garanta a alimentação do Portal da Transparência em tempo real, no mesmo sentido da cautelar concedida por esta Corte, visando a disponibilização integral dos procedimentos licitatórios e dos contratos firmados pela municipalidade;”



Comunicações

Atenção! As respostas às solicitações da fiscalização devem ser realizadas usando o Sistema Integra:
• Selecione a Demanda, em seguida o Assunto e clique em "Redigir Mensagem".

Para mais informações acesse o manual do Integra: INTEGRA - Manual do usuário jurisdicionado
(<https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2024/5/pdf/00385524.pdf>)

Demandas

Selecione	ID Demanda	Demanda	Função	Exercício
☒	278	Processos de Seleção Pública; Fases interna e externa do processo licitatório de aquisição de medicamentos em âmbito municipal.	04 – Administração	2024
☐	212	OP2024 - Obras Paralisadas	15 – Urbanismo	2024

Assuntos

Selecione	ID Ação Fiscalizaçã o	ID Assunto	Assunto	Situação	Última mensagem recebida em	Prazo para resposta	Ações
☐	922	2946	solicitação de documentos - quantitativo.	Em Andamento	14/10/2024	21/10/2024	-
☒	922	2947	Solicitação de documentos	Respondido	14/10/2024	15/10/2024	-

Histórico



Redigir Mensagem

Data/hora	Remetente	Destinatários	Mensagem	Anexos
15/10/2024 17:25:17	Jurisdicionado: LEILA APARECIDA DA ROCHA	Equipe da Fiscalização	Saudações, Segue em anexo toda documentação emitida até o presente momento em relação ao Pregão Eletrônico nº66/2024. Observe-se que referido procedimento licitatório tem como agenda para abertura e início da disputa o dia 24 de Outubro de 2024 (Quinta-Feira). Todos os atos oficiais relacionados são precedidos Fechar	• edital (12).doc (/Comunicacao/Jurisdicionado/Download?dsUrl=9-zlyuyi1aebfdgwg9) • Jornal de Beltrão 26.09.2024 - PE 66.pdf (/Comunicacao/Jurisdicionado/Download?dsUrl=9-zlyuyi1aebfdgwg7) • PREGÃO 66-2024.pdf (/Comunicacao/Jurisdicionado/Download?dsUrl=9-zlyuyi1aebfdgwg7) • PREGÃO 66-2024_20241015_0001.pdf (/Comunicacao/Jurisdicionado/Download?dsUrl=9-zlyuyi1aebfdgwg7)
14/10/2024 10:53:13	TCE/PR: THAYNA KARINE TEIXEIRA	LEILA APARECIDA DA ROCHA, OLVIDES P. RIBEIRO FONTANA	Ação de Fiscalização nº 922 Prezado(a) Senhor(a) Prefeito(a) e Senhor(a) Titular do Controle Interno municipal, Segue em anexo solicitação de documentos. Atenciosamente, A equipe da Coordenadoria de Acompanhamento de Fechar	• Solicitação_processo_licitatório.docx (/Comunicacao/Jurisdicionado/Download?dsUrl=9-zlyuyi1aebfdg1kq)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Achado 1

Inadequação no preço de referência dos itens licitados/contratados.

Condição

- (a) Constatou-se no Termo de Referência que 5 itens da amostra possuem indícios de sobrepreço, ou seja, estão com preços maiores do que os preços praticados no mercado de aquisição de medicamentos pela administração pública. Em síntese, a análise por amostragem revelou um possível sobrepreço total de R\$ 207.446,10 no processo licitatório.

Com a finalidade de verificar se os preços dos medicamentos fixados no Termo de Referência estão compatíveis com aqueles praticados no mercado das contratações públicas, a equipe de fiscalização empregou a seguinte metodologia:

- a) Selecionou-se uma amostra com 7 itens, os quais representam 80% do valor da licitação (Curva de Pareto).
- b) Consultou-se o Banco de Preços em Saúde (BPS) - referencial de valores para fins de coleta de preços praticados pelas administrações públicas municipais - para levantar os preços que seriam tomados como parâmetro comparativo. Os seguintes filtros foram aplicados no sistema BPS:
 - i. FAIXA: "1" como limite inferior em "Qtd Comprada", e, como limite superior, a quantidade a ser adquirida na presente licitação. Portanto, não foram selecionados registros cujos quantitativos adquiridos fossem superiores aos do pregão em análise, de modo a evitar os eventuais ganhos de escala que podem impactar os preços unitários dispostos no BPS.
 - ii. PERÍODO: pesquisados apenas medicamentos adquiridos no máximo nos 06 últimos meses da publicação da licitação.
 - iii. TIPO DE COMPRA: utilizou-se a opção "Administrativa". Com isso, objetiva-se comparar compras realizadas para atender uma demanda administrativa (aquela realizada por meio de alguma modalidade de licitação), não abrangendo, desta forma, as judiciais (aquelas que visam ao cumprimento de uma decisão judicial na modalidade de dispensa de licitação).
 - iv. UNIDADE DE FORNECIMENTO: não foram selecionados registros cuja unidade de fornecimento fosse diferente do previsto no pregão, comparando, assim, apenas medicamentos congruentes entre si.
 - v. BASE DE DADOS SIASG: Selecionou-se adicionalmente a Base SIASG - ao selecionar esse filtro, também serão apresentados os resultados para as compras federais cadastradas por meio do sistema Comprasnet.
- c) De posse dos dados obtidos no BPS (Base de dados BPS e Base de dados SIASG), utilizou-se os valores da Média Ponderada da Base BPS e o da Base SIASG.
- d) Eliminou-se da amostra - e, consequentemente, não foram considerados no cálculo do sobrepreço - aqueles medicamentos que não apresentaram registros em qualquer das bases de dados utilizadas.
- e) Por último, para constatar os indícios de sobrepreço, comparou-se os preços dos medicamentos da amostra que constam no Termo do Referência com aqueles preços praticados pelo mercado, representado pelo maior entre os valores obtidos na Média Ponderada da Base BPS e na Média Ponderada da Base SIASG.

Destaca-se que o sobrepreço é evidência de falha grave na fase interna da licitação, caracterizada pela ausência de ampla pesquisa de preços de mercado para subsidiar a fixação dos preços de referência.

Evidências

- Edital, item 2, p. 33 à 35.

Fonte de critério e critérios

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

- **Fonte de Critério:** Acórdão nº 2.934/18 – TCEPR - Tribunal Pleno

Critério:

[...] atenda, de imediato, às seguintes determinações:

[...]

b) passe a adotar, nas futuras aquisições de medicamentos, o Código BR do Catálogo de Materiais do Comprasnet, e a promover pesquisa de preços no âmbito do Banco de Preços em Saúde para subsidiar a formação dos preços referenciais, evitando sobrepreço.

- **Fonte de Critério:** Acórdão nº 4.624/2017 - TCEPR - Plenário

Critério:

A formação de preços máximos por meio de consulta a banco de dados contempla o princípio da economicidade desde que essa não seja a única fonte, devendo a pesquisa ser complementada com outras fontes para fixação do preço de mercado.

[...]

Ressalte-se que para que a administração selecione a proposta mais conveniente ela pode e deve se utilizar de todos os meios legais para tanto, diversificando as fontes de informação, especializadas ou não quando a necessidade assim requerer, a fim de chegar ao valor de baliza para a sua contratação quer seja por licitação ou de forma direta.

[...]

O que se reforça como resposta é de que os valores que servirão como baliza para o preço máximo deverão ser adequados em relação à realidade do mercado, bem como a administração deverá ampliar ao máximo as fontes informativas a serem consultadas.

Nesse sentido são cabíveis as fontes destacadas pela Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, sendo: (1) portal de compras governamentais

www.comprasgovernamentais.gov.br; (2) editais de licitação e contratos similares firmados por entes da Administração Pública, além de contratações anteriores do próprio órgão, concluídos em até 180 dias anteriores a consulta ou em execução; (3) atas de registro de preços da Administração Pública; (4) publicações especializadas; (5) cotações com fornecedores em potencial; e (6) sites especializados, desde que de amplo acesso, fazendo constar a data e horário da consulta.

- **Fonte de Critério:** Acórdão nº 1.393/19 – TCEPR - Tribunal Pleno

Critério:

Além da obrigatória consulta ao Banco de Preços em Saúde - BPS e a adoção do Código BR como identificador dos medicamentos, devem ser consultadas outras fontes de pesquisa para formação do preço de referência, como o COMPRASNET (âmbito federal) e o COMPRASPARANA (âmbito estadual) e a cotação direta a fornecedores. Há que se estabelecer uma cesta de preços aceitáveis, que deve ser analisada de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Todas as consultas realizadas devem constar expressamente e de forma detalhada e justificada do procedimento administrativo utilizado para a definição do preço de referência.

- **Fonte de Critério:** Lei Federal nº 14.133/2021

Critério:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento

[...]

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

[...]

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

[...]

- **Fonte de Critério:** Acórdão nº 1857/2019 - TCEPR - Tribunal Pleno, onde analisados os Embargos de Declaração opostos ao já mencionado Acórdão nº 1.393/2019

Critério:

Isso posto, VOTO pelo conhecimento e, no mérito, pelo provimento dos Embargos de Declaração para que seja sanada a omissão na resposta dada por meio do Acórdão nº 1.393/19 – Tribunal Pleno a Consulta formulada pelo Município de Ortigueira, conforme destacado abaixo:

i) os valores registrados pelos Municípios no Banco de Preços em Saúde, especialmente aqueles que representam a mesma região geográfica, podem ser utilizados como critério único de formação de preço máximo?

Resposta: Não. Além da obrigatória consulta ao Banco de Preços em Saúde – BPS – cujo parâmetro deverá ser o valor da média ponderada - e a adoção do Código BR como identificador dos medicamentos, devem ser consultadas outras fontes de pesquisa para formação do preço de referência, como o COMPRASNET (âmbito federal) e o COMPRASPARANA (âmbito estadual) e a cotação direta a fornecedores. Há que se estabelecer uma cesta de preços aceitáveis que deve ser analisada de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Todas as consultas realizadas devem constar expressamente e de forma detalhada e justificada do procedimento administrativo utilizado para a definição do preço de referência.

- **Fonte de Critério:** Acórdão nº 204/2020 - TCEPR - Tribunal Pleno

Critério:

No Acórdão nº 5708/2017 – Primeira Câmara, também do Tribunal de Contas da União, a unidade técnica adotou uma série de cuidados para a apuração de sobre-preço, como por exemplo a seleção dos maiores preços registrados em bancos de preços locais – e apenas subsidiariamente, nacionais – e a inutilização de preços que decorriam de compras em quantidades superiores que aquelas efetivamente realizadas no caso concreto. Segue trecho do voto condutor do julgado:

46. A sistemática utilizada pela equipe de fiscalização para apuração do débito se amparou em deliberações desta Corte de Contas, tais como os Acórdãos 1146/2011-TCU-Plenário, 3016/2012-TCU-Plenário, 384/2014-TCU-2ª Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2150/2015-TCU-Plenário e 1863/2015-TCU-Plenário. As referências obtidas foram determinadas com viés conservador, considerando as características e a variedade dos medicamentos a serem pesquisados, tendo sido adotados os seguintes parâmetros, visando obter uma estimativa confiável do sobrepreço e do superfaturamento:

- a) a utilização dos dados do Siasg/Comprasnet levou em conta o maior preço registrado para o item, inicialmente na unidade da federação Rio de Janeiro e, em caso de não localização, em nível nacional, para fins de cumprimento do art. 210, §1º, inciso II, do RI/TCU;
- b) não foram selecionados registros correspondentes a contratações diretas;
- c) não foram selecionados registros cujos quantitativos adquiridos fossem superiores aos do pregão em análise, de modo a evitar ganhos de escala;
- d) não foram selecionados registros cuja unidade de fornecimento fosse diferente do previsto no pregão;
- e) para cada item de medicamento licitado, considerou-se a existência de, pelo menos, quatro registros no Siasg/Comprasnet para fim de cômputo do débito;
- f) havendo mais de um fabricante para o item na base de referência, o do item adquirido foi tomado como referência e, não havendo coincidência, o de outro fabricante, ou, ainda, do princípio ativo;
- g) no caso de fabricante e fornecedor coincidentes, os preços da base de referência foram majorados em 15%, considerando-se os termos do Acórdão 95/2007-TCU-Plenário.

47. Como se vê, a pesquisa de preços realizada pela equipe de fiscalização levou em conta, precipuamente, o maior preço registrado para o item em outras licitações e contratações promovidas pelo Governo Federal, sempre considerando a existência de, pelo menos, quatro registros no Siasg/Comprasnet para fim de cômputo do débito. Ou seja, caso houvesse, para um determinado medicamento, somente três registros no Siasg/Comprasnet, referentes a outras aquisições realizadas por entes federais, esses registros não foram considerados para cálculo do débito, ainda que os preços estivessem abaixo do praticado no pregão 21/2013, desconsiderando-se, desse modo, a existência de sobrepreço na aquisição daquele medicamento pela Prefeitura Municipal de Itaguai.

48. Mesmo considerando que os maiores valores unitários levantados provavelmente sejam significativamente superiores aos valores que poderiam ter sido obtidos em um certame que atendesse aos princípios administrativos aplicáveis, optou-se por essa metodologia para se dar cumprimento, com segurança e prudência, ao que prescreve o art. 210, §1º, inciso II, do RI/TCU, segundo o qual a estimativa do débito deve ser apurada pela quantia que seguramente não excederia o real valor devido.

49. Destaca-se, ainda, que, na composição da pesquisa utilizada, preponderou-se o registro de aquisições de pequena monta, tendentes a valores maiores, por não se beneficiarem do ganho de escala, fato que é favorável aos responsáveis em termos do débito imputado. Ademais, vale repisar que a utilização dos dados do Siasg/Comprasnet levou em conta o maior preço registrado para o item, e não a média ponderada dos preços. (grifo nosso). [...]

Percebe-se, diante disso, que, similarmente ao que ocorre com a pesquisa de preços para o estabelecimento dos preços referenciais, que deve ser ampla e utilizar-se de fontes variadas a fim de se atingir maior fidedignidade, a metodologia para aferição de sobre-preço em licitações de medicamentos também não pode ser limitada à comparação com a média de valores constantes em um ou outro banco de dados, devendo levar em consideração diversos critérios e peculiaridades que interferem nos preços concretamente praticados.

- **Fonte de Critério:** Consulta no âmbito das contratações públicas disponíveis no Banco de Preços em Saúde (BPS)

Critério:

No sítio eletrônico <http://bps.saude.gov.br/>

Possíveis Causas

- Não se aplica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Possíveis Efeitos

- Não se aplica.

Providências

- **Recomendação:** Dado o exposto, encaminham-se as seguintes Orientações Técnicas a fim de que, com base no exercício de seu poder-dever de autotutela (Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal), o Município:
- a. Adéque o valor de referência dos medicamentos licitados e reanalisar a metodologia de cálculo utilizada observando as seguintes diretrizes:
 - i. obrigatoriedade de utilização, como uma das fontes, da média ponderada obtida no Banco de Preços em Saúde.
 - ii. além do BPS, emprego de ao menos outras duas fontes informativas para a formação dos preços unitários de referência, tais como: cotações com possíveis fornecedores, Comprasnet, Compras Paraná, sites especializados, atas de registro de preços ou contratações de órgãos e entidades da administração pública.
 - iii. com base nos valores levantados por meio das diversas fontes de informação, definir o preço de referência dos medicamentos utilizando a mediana ou a média dos preços obtidos, excluindo valores manifestamente elevados ou inexequíveis.
 - iv. de modo a evitar que os valores fiquem distorcidos ou defasados, orienta-se que a consulta à média ponderada do BPS seja feita com a utilização dos seguintes filtros disponibilizados pelo sistema do BPS: a) em "PERÍODO", pesquisar apenas medicamentos adquiridos nos 06 últimos meses; b) em "FAIXA", estabelecer "1" como limite inferior em "Qtd Comprada", e, como limite superior, a quantidade a ser adquirida; c) em "TIPO DE COMPRA", usar a opção "Administrativa". Apesar de a média continuar sendo feita com base em todos os registros nacionais, a aplicação destes filtros fará com que os preços levem em consideração fatores como a necessidade do Município (pela quantidade a ser adquirida) e a variação de preços ao longo do tempo.
 - v. orienta-se, ainda, que ao final a entidade realize uma análise crítica de sua planilha de preços de modo a verificar se os valores calculados estão condizentes com os valores incluídos.
 - b. No exercício da função pedagógica inerente à atuação deste Tribunal, orienta-se a leitura dos manuais "Passo a Passo do BPS", desenvolvidos pelo Ministério da Saúde, em especial o intitulado "Pesquisa de Preços Utilizando o Relatório Geral" que explica, passo a passo, como utilizar o Banco de Preços em Saúde (BPS) nas pesquisas de preços de medicamentos. Esses manuais podem ser encontrados no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/banco-de-precos/manuais/>

Ademais, pede-se que o Município indique se promoverá:

- I) a correção, com ou sem suspensão ou republicação do edital (indicar o prazo em que pretende corrigir e/ou republicar o edital);
- II) a anulação ou revogação do certame e se pretende republicar (indicar o prazo em que pretende corrigir e/ou republicar o edital);
- III) se fará alguma contratação direta; e/ou,
- IV) se dará continuidade ao certame sem qualquer alteração.

Em resposta a este Achado, deverá ser enviada a documentação comprobatória pertinente, inclusive publicações.

Se não comprovada a adoção das providências acima e/ou prestadas as informações solicitadas, as irregularidades poderão ser objeto de tomada de contas extraordinária, com possível responsabilização dos agentes e aplicação das sanções cabíveis (Lei Complementar Estadual nº 113/2005, artigo 85).

Esta análise não afasta outros atos e fatos não integrantes desta Comunicação de Achado Preliminar e

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

que sejam eventualmente constatados em outros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal.

Benefícios esperados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Achado 2

Ausência de cláusula(s) que minimiza(m) a ocorrência de impropriedade(s) na execução contratual.

Condição

- (a) Identificou-se no edital do processo licitatório a ausência de cláusula que exija o preenchimento do Código GTIN, bem como dos campos dos Grupos I80 (rastreabilidade do produto) e K (detalhamento específico de medicamento e de matérias-primas farmacêuticas) nas Notas Fiscais Eletrônicas dos medicamentos adquiridos. A inclusão de informações sobre o número dos lotes de produtos farmacêuticos na Nota Fiscal é também exigida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Evidências

- Edital

Fonte de critério e critérios

- **Fonte de Critério:** Lei Federal 14.133/2021

Critério:

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

[...]

II - em se tratando de compras:

[...]

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

- **Fonte de Critério:** Aquisição de medicamentos para assistência farmacêutica no SUS: orientações básicas / Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. – Brasília: Ministério da Saúde, 2006, p. 26.

Critério:

O edital deve dispor sobre o prazo de medicamento, quando da entrega. Sugerimos que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Por exemplo, se o medicamento possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 meses.

Possíveis Causas

- Não se aplica.

Possíveis Efeitos

- Não se aplica.

Providências

- **Recomendação:** Dado o exposto, encaminham-se as seguintes Orientações Técnicas a fim de que,

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

com base no exercício de seu poder-dever de autotutela (Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal), o Município:

a. Adéque o edital de modo a exigir dos fornecedores de medicamentos e produtos farmacêuticos o adequado preenchimento do Código GTIN, bem como dos campos dos Grupos I80 e K das Notas Fiscais Eletrônicas dos medicamentos adquiridos.

Ademais, pede-se que o Município indique se promoverá:

- I) a correção, com ou sem suspensão ou republicação do edital (indicar o prazo em que pretende corrigir e/ou republicar o edital);
- II) a anulação ou revogação do certame e se pretende republicar (indicar o prazo em que pretende corrigir e/ou republicar o edital);
- III) se fará alguma contratação direta; e/ou,
- IV) se dará continuidade ao certame sem qualquer alteração.

Em resposta a este Achado, deverá ser enviada a documentação comprobatória pertinente, inclusive publicações.

Se não comprovada a adoção das providências acima e/ou prestadas as informações solicitadas, as irregularidades poderão ser objeto de tomada de contas extraordinária, com possível responsabilização dos agentes e aplicação das sanções cabíveis (Lei Complementar Estadual nº 113/2005, artigo 85).

Esta análise não afasta outros atos e fatos não integrantes desta Comunicação de Achado Preliminar e que sejam eventualmente constatados em outros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal.

Benefícios esperados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Achado 3

Presença/ausência de cláusula(s) no edital que dificulta(m) a ampla competitividade do certame.

Condição

- (a) Identificou-se no edital do processo licitatório a falta de previsão para que as propostas dos licitantes contemplem o preço isento do ICMS para medicamentos constantes no Convênio 87/02 - CONFAZ.

Evidências

- Edital

Fonte de critério e critérios

- **Fonte de Critério:** Acórdão nº 140/2012 – Plenário, Tribunal de Contas da União

Critério:

[...] ao Ministério da Saúde, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, oriente os gestores federais, estaduais e municipais acerca da aplicação da isenção do ICMS nas aquisições de medicamentos por meio de cartilhas, palestras, manuais ou outros instrumentos que propiciem uma repercussão ampla, alertando aos entes que as propostas dos licitantes devem contemplar a isenção do tributo.

- **Fonte de Critério:** CONVÊNIO ICMS 87/02 - CONFAZ

Critério:

Cláusula primeira. Ficam isentas do ICMS as operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados no Anexo Único deste convênio destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.

Possíveis Causas

- Não se aplica.

Possíveis Efeitos

- Não se aplica.

Providências

- **Recomendação:** Dado o exposto, encaminham-se as seguintes Orientações Técnicas a fim de que, com base no exercício de seu poder-dever de autotutela (Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal), o Município:

a. Preveja expressamente no edital que as propostas dos licitantes contemplem o preço isento do ICMS, para medicamentos constantes no Convênio 87/02 – CONFAZ.

Ademais, pede-se que o Município indique se promoverá:

I) a correção, com ou sem suspensão ou republicação do edital (indicar o prazo em que pretende corrigir e/ou republicar o edital);

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

II) a anulação ou revogação do certame e se pretende republicar (indicar o prazo em que pretende corrigir e/ou republicar o edital);

III) se fará alguma contratação direta; e/ou,

IV) se dará continuidade ao certame sem qualquer alteração.

Em resposta a este Achado, deverá ser enviada a documentação comprobatória pertinente, inclusive publicações.

Se não comprovada a adoção das providências acima e/ou prestadas as informações solicitadas, as irregularidades poderão ser objeto de tomada de contas extraordinária, com possível responsabilização dos agentes e aplicação das sanções cabíveis (Lei Complementar Estadual nº 113/2005, artigo 85).

Esta análise não afasta outros atos e fatos não integrantes desta Comunicação de Achado Preliminar e que sejam eventualmente constatados em outros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal.

Benefícios esperados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Achado 4

Inadequação no dimensionamento do objeto licitado/contratado.

Condição

- Identificou-se no processo licitatório a ausência de justificativa para o aumento da quantidade a ser adquirida, em comparação com o consumo médio anual observado nos anos de 2021 a 2024, dos seguintes itens:
 - (a) item 17 - Policresuleno + Cloridrato de cinchocaína 50mg + 10mg/g aplicador pomada retal bisnaga 30g, quantidade licitada - 500
 - (b) item 2 - Bromidrato de fenoterol, associado com brometo de ipratrópio concentração: 0,05mg + 0,02mg/dose, forma farmacêutica: Aerossol oral 200 dose frasco 10ml+boscal, quantidade licitada - 1.000

Observa-se que, conforme resposta à Comunicação "ID Assunto" nº 2946, ao se comparar o maior consumo médio anual no período de 2021-2024 (consumo médio anualizado de 2024 com base no acumulado do ano) com a quantidade em estoque somada à quantidade licitada, infere-se que seria possível atender a demanda da população municipal para um período de mais de 4 anos, quanto aos medicamentos Policresuleno + Cloridrato de cinchocaína 50mg + 10mg/g aplicador pomada retal bisnaga 30g e Bromidrato de fenoterol, associado com brometo de ipratrópio concentração: 0,05mg + 0,02mg/dose, forma farmacêutica: Aerossol oral 200 dose frasco 10ml+boscal.

Evidências

- Processo administrativo licitatório, item 4., p 86 à 89.
- Evidência quantitativo.
- Processo administrativo licitatório, item 2, p.16 e item 17, p.17.

Fonte de critério e critérios

- **Fonte de Critério:** Lei Federal nº 14.133/2021

Critério:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

[...]

- **Fonte de Critério:** Acórdão nº 179/20 – TCEPR - Tribunal Pleno

Critério:

Em defesa, o prefeito apontou que a definição dos quantitativos é questão discricionária da Administração e que, ao assumir a gestão, deparou-se com inúmeros pedidos de troca de lâmpadas e consertos relativos à iluminação pública, de modo que realizou estimativa razoável para a contratação. Inobstante, é fato que a previsão da quantidade a ser contratada não deve ser destoante da real necessidade de aquisição do produto, pois pode comprometer a formulação das propostas. Ainda,

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

conforme disposição do artigo 15, §7º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, nas compras deverão ser observadas "a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação.

Possíveis Causas

- Não se aplica.

Possíveis Efeitos

- Não se aplica.

Providências

- **Recomendação:** Dado o exposto, encaminham-se as seguintes Orientações Técnicas a fim de que, com base no exercício de seu poder-dever de autotutela (Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal), o Município:

a. Adêque a quantidade a ser adquirida ao consumo médio anual observado nos anos de 2021 a 2024. Ou, apresente justificativa para o aumento da quantidade a ser adquirida em comparação com o consumo médio anual nesse período.

Ademais, pede-se que o Município indique se promoverá:

- I) a correção, com ou sem suspensão ou republicação do edital (indicar o prazo em que pretende corrigir e/ou republicar o edital);
- II) a anulação ou revogação do certame e se pretende republicar (indicar o prazo em que pretende corrigir e/ou republicar o edital);
- III) se fará alguma contratação direta; e/ou,
- IV) se dará continuidade ao certame sem qualquer alteração.

Em resposta a este Achado, deverá ser enviada a documentação comprobatória pertinente, inclusive publicações.

Se não comprovada a adoção das providências acima e/ou prestadas as informações solicitadas, as irregularidades poderão ser objeto de tomada de contas extraordinária, com possível responsabilização dos agentes e aplicação das sanções cabíveis (Lei Complementar Estadual nº 113/2005, artigo 85).

Esta análise não afasta outros atos e fatos não integrantes desta Comunicação de Achado Preliminar e que sejam eventualmente constatados em outros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal.

Benefícios esperados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Achado 5

Ausência de tratamento diferenciado para a contratação de ME e EPP.

Condição

- (a) Identificou-se no edital do processo licitatório a ausência de reserva de cota de até 25% para disputa apenas entre MEs e EPPs no caso de bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00.
Para os itens com valores superiores a R\$ 80.000,00 deverá ser estabelecida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte e o restante deverá ser destinado à ampla concorrência.

Evidências

- Edital, item 2, p. 33 à 35.

Fonte de critério e critérios

- **Fonte de Critério:** Lei Complementar 123/2006

Critério:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
[...]

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

- **Fonte de Critério:** Lei Complementar 123/2006

Critério:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

- **Fonte de Critério:** Acórdão nº 477/2021 - TCEPR – Plenário

Critério:

[...] pode a Administração adotar a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento), porém, desde que analiticamente fundamentada nas situações do art. 49 da Lei Complementar nº 123/06, sob pena de se esvaziar o fomento que ambiciona o espírito da mencionada norma.

- **Fonte de Critério:** Lei Federal nº 14.133/2021

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Critério:**

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Possíveis Causas

- Não se aplica.

Possíveis Efeitos

- Não se aplica.

Providências

- **Recomendação:** Dado o exposto, encaminham-se as seguintes Orientações Técnicas a fim de que, com base no exercício de seu poder-dever de autotutela (Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal), o Município:

a. Reserve cotas de até 25% para disputa apenas entre MEs e EPPs no caso de bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00; bem como, destine o restante para a ampla concorrência.

Ademais, pede-se que o Município indique se promoverá:

- I) a correção, com ou sem suspensão ou republicação do edital (indicar o prazo em que pretende corrigir e/ou republicar o edital);
- II) a anulação ou revogação do certame e se pretende republicar (indicar o prazo em que pretende corrigir e/ou republicar o edital);
- III) se fará alguma contratação direta; e/ou,
- IV) se dará continuidade ao certame sem qualquer alteração.

Em resposta a este Achado, deverá ser enviada a documentação comprobatória pertinente, inclusive publicações.

Se não comprovada a adoção das providências acima e/ou prestadas as informações solicitadas, as irregularidades poderão ser objeto de tomada de contas extraordinária, com possível responsabilização dos agentes e aplicação das sanções cabíveis (Lei Complementar Estadual nº 113/2005, artigo 85).

Esta análise não afasta outros atos e fatos não integrantes desta Comunicação de Achado Preliminar e que sejam eventualmente constatados em outros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal.

Benefícios esperados



300274

MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

DECRETO Nº 4.414/2024

Revoga o Procedimento Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº. 66/2024 e dá outras providências.

LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

CONSIDERANDO que administração pública pode rever seus atos a qualquer momento, bem como poderá revogar a licitação em razão de interesse público e deverá anular por ilegalidade;

CONSIDERANDO os Achados 01 a 05 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, referente ao procedimento nº. 922/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 66/2024, pela razão dos motivos acima descritos.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no 4mp
Expedição nº 3138
Data 23 / 10 / 2024
Página 12

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º ano de emancipação.

LEILA
APARECIDA DA
ROCHA:619981
09968

Digitally signed by LEILA APARECIDA DA
ROCHA:61998109968
DN: cn=LEILA APARECIDA DA, ou=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RECEITA e-CNPJ A3,
ou=União Brasileira, cn=LEILA APARECIDA DA,
ROCHA:61998109968
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024.10.22 16:28:33 -0300
Print PDF Reader Version: 2024.2.2

Leila da Rocha
Prefeita

Prazo de execução	12 (doze) meses, até 22/10/2025
Prazo de vigência	até 22/10/2025
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 22/10/2024

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:591586C9

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 94/2024

Contrato	Nº 94/2024 Pregão/Nº. 111/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	MARCELO CAPHLETTI HORRACHARIA LTDA- CNPJ nº. 33.374.155/0001-47
Objeto	Registro de preços, objetivando a futura ou eventual prestação de serviços de consertos, desmontagem, montagem, rodizio de pneus e aquisição de câmara de ar, mançã, bico e válvulas para pneus conforme a necessidade das diversas secretarias do Município de São Jorge D'Oeste - Pr.
Valor	R\$ 378.489,30 (trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 22/10/2025
Prazo de vigência	até 22/10/2025
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 22/10/2024

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:83309418

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS REVOGA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 4.414/2024

Revoga o Procedimento Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº. 66/2024 e dá outras providências.

LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

CONSIDERANDO que administração pública pode rever seus atos a qualquer momento, bem como poderá revogar a licitação em razão de interesse público e deverá anular por ilegalidade;

CONSIDERANDO os Achados 01 a 05 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, referente ao procedimento nº. 922/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 66/2024, pela razão dos motivos acima descritos.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Leandro Pagliari Jacobs
Código Identificador:BE1802EF

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1/2024

O Presidente do Poder Legislativo do Município de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONVOCA:

O abaixo relacionado aprovado em CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022, aberto pelo Edital n.º 01/2022, homologado pelo Decreto Legislativo Nº 01/2022, de 31 de maio de 2022 e prorrogado pelo Decreto Legislativo Nº 02/2024, de 29 de abril de 2024, para comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos, da Câmara Municipal de Vereadores de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná no prazo de **15 (QUINZE)** dias corridos, contados a partir da data de publicação do presente Edital, sob pena de perda, obrigatoriamente munidos de toda a documentação comprobatória para o cargo conforme abaixo:

Atestado Médico – Saúde Ocupacional;

01 foto 3x4 recente;

Cópia da Certidão de nascimento ou Casamento (ou equivalente);

Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelos Foros das Justiças Federal e Estadual; (emitidas através dos sites:

<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>

http://www.institutodeidentificacao.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?cont_eudo=102

Cópia de Certidão de Nascimento dos filhos (caso tenha); e Carteira de vacinação;

Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para candidatos do sexo masculino);

Cópia do Comprovante de Escolaridade com histórico escolar;

Cópia do Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

Cópia do Documento de Inscrição no PIS ou PASEP;

Cópia do Registro no Órgão de Classe (caso seja pré-requisito para investidura no cargo);

Cópia do Título Eleitoral (com certidão de quitação eleitoral);

Dados bancários – CONTA SALARIO;

Comprovante de residência, atualizado (água, luz, telefone, contrato de locação de imóvel e/ou declaração de próprio punho);

Declaração de acumulação ou não de cargos, empregos e funções com horário especificado;

Declaração de Bens e Valores;

Declaração de dependentes;

Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público, prevista no Artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90 com suas respectivas alterações;

Carteira de trabalho;

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
547910	ANDRESSA PICOLI	2º

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo Municipal de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná em 21 de Outubro de 2024.

FELIPE FORGIARINI

Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Adriano Faust
Código Identificador:75ED8AEF

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL RESOLUÇÃO Nº 002/2024

Resolução nº 002/2024

Súmula: Dispõe sobre o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR.

- Incentivo Cuida Mais Paraná – Acolhimento Deliberação 033/2024;

- Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – Fase II – Deliberação 034/2024